



Diário Oficial

Imprensa Pública "Arthur Viana"

0273

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.613

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÉA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEIS
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADAS DE PREÇOS Nós. 047 E 048/93 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/93

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS

Da Centrais Eletricas do Pará S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/93 - EDITAL DE LICITAÇÃO

Do Tribunal de Contas do Estado

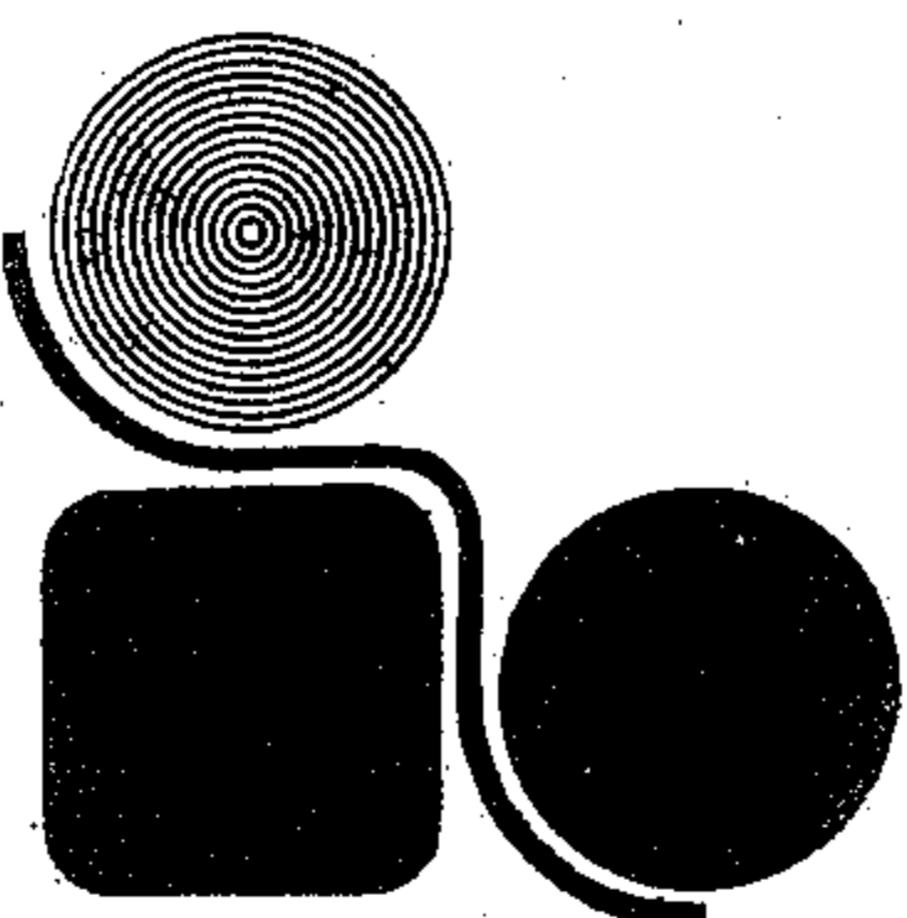
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

LEI N.º 5.774 de 30 de NOVEMBRO de 1993

DEFINE A COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL E CRIA CARGOS NA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é órgão integrante da composição organizacional do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o inciso VII do artigo 200 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil visa atender as necessidades da população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, motivadas pelo desencadeamento de fatores anormais ou adversos, bem como limitar riscos e perdas para a comunidade, com o fim de preservar ou restabelecer a normalidade da vida comunitária.

s 1º - Como situação de emergência entende-se aquela decorrente de fatores anormais e adversos desencadeados sobre a população e que necessita de medida imediata, para que se evite a declaração do estado de calamidade pública.

s 2º - O estado de calamidade pública corresponde à situação de emergência, quando esta atingir gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades básicas.

s 3º - O estado de calamidade pública ou a situação de emergência será reconhecido por ato do órgão federal competente, à vista de decreto de prefeito municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

Art. 3º - São objetivos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil os seguintes:

- I - definir as políticas e diretrizes necessárias à promoção de ações de Defesa Civil; *10/12*
- II - coordenar a elaboração de planos de ação de Defesa Civil e promover a integração com planos federais e municipais, quando for o caso;
- III - acompanhar e avaliar a execução desses planos;
- IV - coordenar e promover a captação de recursos para a execução de planos de ação de Defesa Civil em situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- V - articular-se com órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como com membros da sociedade civil organizada para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º - O exercício das atividades inerentes à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de seus órgãos competentes se circunscreve estritamente no território político e geográfico do Estado do Pará.

Art. 5º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, compete:

- I - estabelecer a política de Defesa Civil;
- II - planejar, coordenar e executar, a nível estadual, as atividades inerentes à Defesa Civil;
- III - orientar e assessorar tecnicamente as atividades de Defesa Civil desenvolvidas no Estado;
- IV - incentivar a criação e estruturação de comissões e núcleos de Defesa Civil;
- V - coordenar a atuação dos órgãos governamentais, não governamentais e da comunidade em geral, quanto à execução de atividades de Defesa Civil;
- VI - promover a capacitação de recursos humanos no âmbito da Defesa Civil.

Parágrafo Único - À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, cabe ainda, particular-se com a União e Municípios, a nível dos respectivos órgãos centrais de Defesa Civil, visando a troca de informações e experiências para o cumprimento dos objetivos contidos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL
 - a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- II - NÍVEL DE EXECUÇÃO
 - a) Divisão de Coordenação e Operações
 - b) Divisão de Apoio Comunitário
 - c) Divisão de Administração e Finanças
 - c.1- Seção de Equipamentos Operacionais
 - c.2- Seção de Execução Orçamentário-Financeira

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil, que será exercido pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que, em seus impedimentos, terá seu substituto nomeado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O substituto do Coordenador Estadual de Defesa Civil será um oficial superior do Quadro de Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º - Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

- 3 (três) Cargos de Assessor - GEP-DAS-012.3
- 1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações - GEP-DAS-011-3
- 1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Comunitário - GEP-DAS-011-3
- 1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças - GEP-DAS-011-3
- 1 (um) Cargo de Secretaria - FG-4
- 1 (um) Cargo de Chefe da Seção de Equipamentos Operacionais - FG-4
- 1 (um) Cargo de Chefe da Seção de Execução Orçamentário-Financeira - FG-4

Art. 9º - Os cargos em comissão serão preenchidos através de ato do Poder Executivo, observadas as seguintes qualificações:

- I - o de Chefe de Divisão de Coordenação e Operação, por um oficial superior do Quadro de Combatentes ou Civil com curso superior;
- II - os demais cargos, por pessoal civil com formação de nível superior específica na área, ou oficial do Corpo de Bombeiros Militar com qualificação compatível.

Art. 10 - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos Municípios do Estado do Pará, exceto a Capital, far-se-á representar pelos Grupamentos e Subgrupamentos de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11 - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, através de seu titular, deverá encaminhar seu Regulamento no prazo de cento e vinte (120) dias da data de publicação desta Lei, para aprovação por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - As atividades inerentes à Defesa Civil serão consideradas penosas, insalubres e perigosas, na forma da lei.

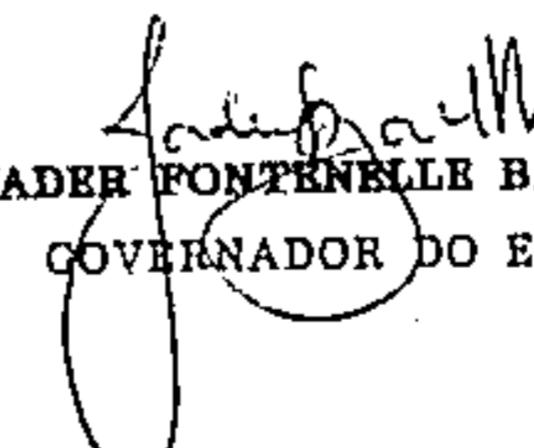
Art. 13 - Os cargos previstos nesta Lei integram o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 14 - Até a criação e provimento dos cargos efetivos necessários à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, as atividades a eles inerentes poderão ser desempenhadas por servidores lotados em outros órgãos da Administração Pública, que após aquela criação e provimento deverão retornar aos seus respectivos órgãos.

Art. 15 - As despesas oriundas desta Lei ficam por conta dos recursos disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de NOVEMBRO de 1993


JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça CP93/0114185-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL	
Na Capital	CR\$- 6.743,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 20.592,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 3.706,00
Preço por página	CR\$- 733.788,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 415,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 150,00
PREÇO DO EXEMPLAR CR\$-	
65,00	

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

LEI N.º 5775 de 13 de DEZEMBRO de 1993

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A VIÚVA DO EX-SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede pensão especial na base do vencimento do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, em favor de Carmem Lúcia Magalhães Borges viúva do ex-servidor público civil Manoel Augusto de Lima Borges, prematuramente falecido em acidente automobilístico.

Art. 2º - As despesas financeiras decorrentes desta Lei correrão à conta orçamentária do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 1993

JADER FONTEINELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP03/0114184-1

LEI N.º 5776 de 13 de DEZEMBRO de 1993

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A PRELAZIA DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a PRELAZIA DE ITAITUBA, entidade sem fins lucrativos, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 235 - Itaituba - PA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP93/0114177-9

LEI N.º 5777 de 13 de DEZEMBRO de 1993
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A CLÍNICA SABER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para o Estado do Pará, consoante o disposto na Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Clínica SABER - Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Comarca de Belém.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP93/0114183-3

DECRETO Nº 2062, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 23.620.493,00 na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 23.620.493,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		INATURÉZA!	VALOR
		DE	DA		
23200.15070212.808	Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf.	Correntes	3211.01 ii.101 3211.01 ii.201 3211.02 ii.201 3211.02 ii.101	17.377.691 4.642.802 850.000 400.000
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará.	Pessoal e Enc. Soc.	Outras	3111.03 ii.101 3280.00 ii.201 3131.00 ii.101	17.377.691 4.642.802 850.000 400.000
23200.15814862.808	Atividade a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf.	Correntes	3211.02 ii.101	350.000
23201.15814864.217	Assistência Pública	Outras	Despesas	3131.00 ii.101	350.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 23.620.493,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		INATURÉZA!	VALOR
		DE	DA		
23200.15070212.808	Atividades a Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf.	Correntes	3211.01 ii.101 3211.02 ii.201 3211.02 ii.101	8.477.691 2.000.000 1.512.251
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Pessoal e Enc. Soc.	Outras	3113.00 ii.101 3233.00 ii.101 3120.00 ii.101	8.411.289 66.402 2.000.000
23200.15070251.808	Projetos à Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf.	Correntes	4311.01 ii.201	1.152.352
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação das Unidades Operacionais	Transf.	Correntes	4110.00 ii.201	1.152.352
23200.15814862.808	Atividades à Cargo da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Transf.	Correntes	3211.02 ii.101 4311.01 ii.201	7.650.000 2.828.199
23201.15814864.217	Assistência Pública	Outras	Despesas	3120.00 ii.101 3132.00 ii.101 4120.00 ii.201	5.650.000 2.000.000 2.828.199

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Ozélio Müller Chaves
OZÉLIO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0114187-6

DECRETO Nº 2063 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 88.000,00, em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		INATURÉZA!	VALOR
		DE	DA		
12103.01020022.022	Funcionamento da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	Outras	Despesas	3132.00 ii.201 3132.00 ii.104	50.000 38.000
T O T A L					88.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3132.00	ii.201	4.168.373
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Correntes	3120.00	ii.201	6.431.628
					85.012.669
	T O T A L				85.012.669

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 85.012.669,00 (DITENTA E CINCO MILHES, DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16101.08474862.165	Desenvolvimento da Assistência Social do Educando	Outras Despesas Investimento	3132.00 3120.00 4120.00	10.412.668 10.000.000 3.750.000
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Investimento	3120.00 4120.00	10.000.000 2.800.000
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Investimento	4120.00	1.900.000
16101.08070242.252	Desenvolvimento da Informática Educativa	Investimento	4120.00	5.900.000
16101.08421881.033	Recuperacão e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	5.000.000
16101.08431991.035	Recuperacão e Aparelhamento da Rede Escolar de Segundo Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	15.000.000
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Despesas Investimento	3120.00 4120.00	6.000.000 2.600.000
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	Investimento	4120.00	9.000.000
16101.08070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Investimento	4120.00	1.800.000
	T O T A L			85.012.669

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELELLA BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenacão Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 2.081, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
22101.03070212.094	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Investimento	4120.00	1.000.000
	T O T A L			1.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
22101.0301771.076	Construção e Reforma do Aquartelamento	Investimento	4110.00	1.000.000
	T O T A L			1.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELELLA BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenacão Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0114176-0

DECRETO N° 2.082, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.280.364,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.280.364,00 (DEZ MILHES, DUZENTOS E DITENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
20205.13754284.052	Funcionamento do Hospital de Clínicas Gaspar Viana	Pessoal Encarregos Sociais	3111.02 3120.00 4120.00	318.300 B.500.000 1.000.000
	T O T A L			10.280.364

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão Executivo de Administração, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 2.093, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 54.500,00 em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto de 13 de Dezembro de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DAYSE DA CONSOLAÇÃO CALIL GONÇALVES, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Coordenadora do Grupo de Trabalho de Controle e Crítica do Núcleo de Informação em Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 08.11.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0114198-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2853 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 15.834/93-SEAD e Processos nºs 29.616 e 28.705/93-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, ELIZABETE GUERREIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0240400/011, do cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0114197-3

PORTARIA N° 2854 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 18.274/93-SEAD.

RESOLVE:

CANCELAR de acordo com o art. 114 da Lei nº 749 de 24.12.53, a contar de 01.12.93, a licença sem vencimentos de 01 (um) ano, concedida através da Port. nº 0247 de 29.01.93, a CÁSSIA REGINA ANDRADE VIANA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0114205-8

PORTARIA N° 2848 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

CR\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO INATURÉZA DE DESPESA	VALOR
27101.03070212.268	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3192.00 11.101 54.500

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO INATURÉZA DE DESPESA	VALOR
27101.03070212.268	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Pessoal e Encargos Sociais	3192.00 11.101 54.500

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGÉNIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0114168-0

3361985-018, pertencente ao efetivo da Companhia de Policia de Guardas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0114214-7

PORTARIA N° 2866 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ZIZA MARIA DA SILVA SANTOS	Professor	18.124/93- SEAD e nº 044600-017	02 (dois) a partir de 35.650/93- 02.02.94 SEDUC

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0114215-5

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- PORTARIA N° 438 de 13.12.93

NOME DO SERVIDOR: Maria Bernadete Dela Flora Cruz

MATRÍCULA : 0001376-018

VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$ 250.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS:

13101 02 07 021 1009 3121	CR\$ 230.000,00
13101 02 07 021 1009 3120	CR\$ 20.000,00

TOTAL CR\$ 250.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

DATA DA CONCESSÃO: 13.12.93

LAIURIMA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração

Biblioteca Pública "Amaral Vianna"

*Responsabilidade: Responde pelas obrigações sociais a Diretoria da "CEACRIA". *Disolução: Será feita através de Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos associados. *Diretoria: Presidente: GALDINO AGUIAR SAMPAIO.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N° 180/93, de 06.12.93.
NOME DOS SERVIDORES: MARIA HELENA MAGALHÃES RIBEIRO CORRÊA (Presidente), JOÃO RAMYD BARRYME BORGES FORTUNATA DA MOTA CARVALHO

Realizarem o CONVITE ASIPAG N° 049/93, destinado a aquisição de MATERIAL FOTOGRÁFICO para uso da AÇÃO SOCIAL.

PORTARIA N° 181/93, de 06.12.93.
NOME DOS SERVIDORES: JOÃO BATISTA SANTIAGO (Presidente) MANOEL MOURÃO DA SILVA CLÉIA DOS SANTOS SOARES

Realizarem o CONVITE ASIPAG N° 050/93, destinado a aquisição de LENTE BIPOCAL DE ÓCULOS, para distribuição gratuita.

(G.Reg.51.055)
CP93/0114170-1
CP93/0114129-9

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

JUÍZ FEDERAL DA 3ª VARA : RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/93

CLASSES	ISENT			TOTAL
	I	II	III	
I	-	03	03	
II	02	-	02	
III	08	-	08	
IV	01	-	01	
V	01	01	02	
VI	-	-	-	
VII	-	04	04	
VIII	02	-	02	
IX	-	-	-	
X	-	-	-	
XI	-	-	-	
XII	-	-	-	
XIII	-	-	-	
TOTAL	14	08	22	

CLASSES III e IV	ISENT			TOTAL
	I	II	III	
UNIÃO FEDERAL	01	-	-	
INSS	-	-	-	
IC E F	01	-	-	
OUTRAS	07	-	-	
TOTAL	09	-	-	

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Diretor de Secretaria

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZ FEDERAL: Rubens Rollo D' Oliveira (em exercício)
DIRETOR DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 29/11/93

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. n°: 93.4218-1
Impet.: DENIS FRAZÃO TURAN
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Imped.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: Indefiro a medida liminar, por não vislumbrar, de plano, ofensa o direito líquido e certo, do imetrante. Requisitem-se informações à autoridade dita coatora.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
JUÍZ FEDERAL: Rubens Rollo D' Oliveira (em exercício)
DIRETOR DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 30/11/93

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000

Proc. n°: 93.4048-0, 93.4080-4, 93.4081-2, 93.4087-1, 93.4090-1 e 93.4096-0
Exeqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dras. Ma. Edilene Franco e Liana Coelho

Excedos.: RAMMUNDO BORGES DE FARIA e outro, JOSÉ SÉ AVES DE CARVALHO e outro, JOSÉ FIRMINO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, LOURIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR REIS DA SILVA e outro, e JOSÉ LUIZ BATISTA DE FARIA e outro, respectivamente.
DESPACHOS: Cite-se.

Proc. n°: 93.2043-9, 93.2059-5, 93.2153-2, 93.2156-7, 93.2307-1, 93.2534-1, 93.3296-8, e 93.3400-6

Exeqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Rosilene de Souza, Ma. Edilene O. Franco, Renato Moraes e Liana Coelho

Excedos.: MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO, RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, ANTONIO SOARES DE CARVALHO e outro, EDMILSON GOMES RAIOL, FRANCISCO ORLANDO BOULHOSA RIBEIRO e outro, DYJANE CHAVES DOS SANTOS, ROSA MARIA SOUZA DA LUZ e outro, e CARMEN LÍDIA DE SOUZA NUNES, respectivamente.
DESPACHOS: Diga a Exeqüente.

Proc. n°: 00.16667-7
Exeqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene de Souza
Excedo.: RENE GONZAGA DE BUSY
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 76.

Proc. n°: 00.21514-7
Exeqte.: SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA - SUDHEVEA (UNIÃO FEDERAL)
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

Excedo.: GABRIEL CARMONA GRANADO e outros

DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória para Penhora e Avaliação do bem indicado na peça de fls. 129.

Proc. n°: 00.29952-9
Exeqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excedo.: BERNARDINO PONTES GONÇALVES
DESPACHO: Diga a Exeqüente.

Proc. n°: 91.1889-9
Exeqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excedo.: JOSÉ MARIA DA SILVA e outro
DESPACHO: Diga a Exeqüente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. n°: 93.3720-0
Embgt.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Valter Santos

Embgo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Apense-se a estes autos o processo executivo, Intime-se o embargado para oferecer impugnação no prazo legal.

Proc. n°: 93.3722-6
Embgt.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Valter Santos

Embgo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Apense-se a estes autos o processo executivo correspondente; Intime-se o embargado a oferecer impugnação no prazo legal.

Proc. n°: 93.4163-0
Embgt.: LUIZ SANTOS MELO VASCONCELOS
Adv.: Dr. Fernando Domingues

Embgo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Intime-se o embargante para afetivar o preparo processual no prazo legal.

Proc. n°: 93.4213-0
Embgt.: SORRAL IRMÃOS S/A
Adv.: Dr. Ademar Kato

Embgo.: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Apense-se a estes autos o processo executivo correspondente; Intime-se a embargada para oferecer impugnação, desejando, no prazo legal.

CARTA PRECATORIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Proc. n°: 00.36403-7
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Carlos Paulo Gonçalves

Reqdo.: MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACHI

Adv.: Dr. Abraham Assayag

DESPACHO: Defiro o pedido de certidão, para nele não constar o débito ora pago.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 25/11/92

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. n°: 91.2082-6
Autor: MARIA ISABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA

Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ACRÓPOLE CONS

TRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA.

Adv.: Drs. Nelson do Carmo Figueiredo e Glória Maroja, respectivamente.

DESPACHO: I - Sobre o laudo de fls. 83/91, digam as partes no prazo legal. II - ... III - Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZ FEDERAL: Rubens Rollo D' Oliveira (em exercício)

DIRETOR DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 01/12/93

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. n°: 90.2309-2
Autor: ANTONIO DA SILVA CORRÊA e outros

Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Digam os Autores, no prazo de cinco (05) dias sobre as planilhas apresentadas pelo Instituto-reu.

Proc. n°: 91.373-5
Autor: NEILSON LEIA NUYES

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

DESPACHO: Diga o Autor sobre as planilhas apresentadas pelo Instituto-reu.

Proc. n°: 92.113-0
Autor: ANTONIO SABÁ DE CASTRO e outros

Adv.: Dr. Roberto Melo

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado na execução da sentença liquidada.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. n°: 93.1959-7
Agvte.: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO e outros

Adv.: Dr. Aurelio dos Santos Júnior

Agvdo.: INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM MONTE DOURADO

Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes (Procurador Chefe da Fazenda Nacional neste Estado)

DESPACHO: Intime-se o agravado para responder (art. 526 do CPC).

Proc. n°: 93.4300-5
Agvte.: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO e outros

Adv.: Dra. Lúcia Valena Barroso Carneiro

Agvdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Intime-se a parte agravada para, no prazo de cinco (05) dias, indicar peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. n°: 92.1357-0
Reque.: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES

Adv.: Dr. Ronaldo Coelho

<p

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0283

Pág. 11

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 30/11/93

DESPACHO EM TELEX RECEBIDO:

Tellex nº: 1291/93, de 26/11/93
Do: Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal
Ref.: Proc. nº 00.35042-7 (Embargos à Execução - Classe 05005)
Embgt.: SOTAVE NORTE S/A
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
Emdgto.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Matos Neto
Assunto: Comunica designação de audiência para o dia 28/02/94, às 16:00 horas, para inquirição de testemunhas.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 00.5067-9
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria Frotinha Rolo
Excedo.: GRÁFICA PALÂNCOLA EDITORA LTDA
Adv.: Dr. Renato Mindello
DESPACHO: Considerando a informação de fls. 80-V., intime-se novamente o Procurador da executada para cumprir o disposto no art. 45 do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Iavamira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 02/12/93

DESPACHO EM TELEX RECEBIDO:

Tellex nº: 545/93, de 30/11/93
Do: Juízo Federal da 2ª Vara do Ceará
Ref.: Proc. nº 00.26891-7 (Ação Criminal - Classe 07000)
Autor: Ministério Públíco Federal
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Augusto Reis Araujo da Costa
Adv.: Dra. Teresinha Barbosa Pinheiro
Assunto: Comunica designação de audiência para o dia 26/01/94, às 14:00 horas, para inquirição de testemunha.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

(G.Reg.50.953)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 170

EXPEDIENTE DE 26.11.93

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 93.2672-0
Impre: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Excedo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
DESPACHO: i. Vista ao apelado, para contra-arrazoar, querendo. 2. Após, ao Contador, para elaboração de conta.

SENTENÇAS

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº: 93.3786-2
Repte: ENMANUEL FERNANDO LIMA DA COSTA
Adv.: Fernando Alves Soares
Reqda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Para evitar um provimento jurisdicional inócuo, além de outras teratologias jurídicas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma da lei.

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº: 93.4136-3
Pcte: NELSON JOSÉ DA SILVA
Adv.: Ivanilda Barbosa Pontes
Impdo: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, Julgo pre-judicado o Habeas Corpus. (...)

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MH. Juiz intima a desistente para pagar as custas da desistência, cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº: 93.3459-6
Repte: AMAZONICA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
Adv.: Haroldo Alves dos Santos
Reqda: UNIÃO FEDERAL
CONTA: CR\$ 404,45
(G.Reg.50.845)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 171

EXPEDIENTE DE 29.11.93

DESPACHOS

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº: 93.4204-1
Impre: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Marilze da Cunha Lopes
Expda: FUNGRAPA - FUNDACAO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adv.: Orlando Fernandes Neto
DESPACHO: 1. Apresente estes autos aos da Ação Principal - Proc. nº 93.2677-1. 2. Vista ao autor para manifestação sobre a impugnação ao valor da causa.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIACAO

Nº: 93.3166-0
Expte: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv.: Otávio Salles
Expda: IMPORTADORA E EXPORTADORA LATINA LTDA.
Adv.: Altevir Lopes Sarmento
Expda: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: (...) 2. Indefiro o pedido de levantamento de fls. 239, de vez que esgotava a jurisdição deste Juízo, com a prolação da sentença de fls. 237. 3. Vista à União e ao expropriado para contra-arrazoarem, querendo, o recurso do Município de Belém.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 93.2856-1
Repte: JOSÉ RONALDO V. VASCONCELOS
Adv.: Jorge Saul Junior
Reqda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o autor.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 93.1112-7
Expte: I B A M A
Adv.: Jacqueline Brandt C. dos Anjos
Expda: MADEIREIRA LOPES LTDA.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº: 93.3666-1
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Adv.: Maria Luisa G. Pereira
Expda: AMAURY PACHECO FERREIRA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº: 93.3665-3
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Adv.: Maria Luisa G. Pereira
Expda: HILDA MARIA FERNANDES BRITO
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

Nº: 93.2505-8
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Adv.: Maria Luisa G. Pereira
Expda: AMÉLIA FONSECA MASCARENHAS
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

Nº: 93.2563-5
Expte: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv.: José Célio Santos Lima
Expda: ANA EHILIA VIEIRA AUSTRAN
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº: 92.1742-8
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Expdo: JÚLIO RODRIGUES DE AZEVEDO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, Julgo extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº: 00.33241-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: DARIO MOTA VANUCCI
Adv.: José Suerley de Aguiar da Cunha
Réu: SILAS DE QUEIROZ PEDROSA
Adv.: Mario Baima de Almeida
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Tenho, pois, como violado o art. 39 do Decreto-Lei nº 288/67, combinado com o art. 334, caput, do CPB. Atento ao art. 59 do Código Penal, passo a fixar a pena base. Considerando que após o delito o réu pagou os tributos devidos, que os antecedentes de ambos os réus são bons, que a conduta social destes não os desabona, nada indicando que voltarão a delinquir, fixo para os mesmos a pena base de um ano de reclusão, em re-

gime aberto, que passa a ser a definitiva, à míngua de circunstâncias atenuantes ou exageradas. Presentes os requisitos do art. 77/CPB, suspendo a execução da pena pelo prazo de dois anos. Custas pelos réus.

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº: 93.4143-6
Pcte: ANTONIO MASSUD RUFFEIL PIEDADE
Adv.: José Maria Costa Lima Junior
Impdo: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, Julgo pre-judicado o Habeas Corpus.

EM TEMPO

DESPACHO DE 23.11.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 93.2677-1
Autora: FUNGRAPA - FUNDACAO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adv.: Orlando Fernandes Neto
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Geraldo Braz de Oliveira
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Marilze da Cunha Lopes
DESPACHO: Sobre as contestações, diga a autora. (G.Reg.50.844)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 172

EXPEDIENTE DE 30.11.93

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 91.3191-7
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd: MARIA ELIZABETH RODRIGUES LOBATO
DESPACHO: Cumpra a CEF o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 5.741, de 01.12.71.

Nº: 91.3184-4
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Maria Amélia Maia Franco
Excd: MARIA IVONE CABRAL OLIVEIRA e outro
DESPACHO: (...) Cumpra a Exequente o disposto no art. 231 e segs. do CPC.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº: 93.409-3
Repte: ADÃO BARBOSA e outros
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Fátima de Nazaré Perelra Gobitsch
Repto: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: José Maurício Nahon
Reqda: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
DESPACHO: (...) 2. Regularizem os autores o mandado de fls. 161, especificando se a "extensão de poderes" é com ou sem reservas, e reconhecendo a firma ali constante. 3. Digam as partes sobre a proposta de honorários de fls. 193.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 93.3598-3
Impte: RUI GUILHERME BOULHOSA BEZERRA
Adv.: Moisés Martins Porto
Impdo: COHADANTE DE APOIO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIOS
DECISÃO: (...) 3. Isto posto, indefiro o pedido. 4. Cumpra-se o despacho de fls. 69.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 93.4254-8
Repte: CÉSAR ESCÓCIO DE FARIA JUNIOR
Adv.: Ruth Elenice Barbosa de Melo
Reqdo: I N S S
Reqda: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: 1. Indefiro a liminar pleiteada, de vez que satisfativa a pretensão, além de que incidente, na hipótese, a vedação do art. 19, da Lei nº 8.437/92. 2. Cite-se a autora. 3. Indefiro o pedido de citação da União, por não ser a mesma parte na relação jurídica entre o autor e o INSS. (G.Reg.50.843)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÉA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo: Nº 93.3538-0
Autor: ADAUTO ESBELE RIBEIRO e outros
Adv.: Lívia Cristina Marques Peres
Réu: Caixa Econômica Federal
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contagem, no prazo legal. Intimem-se.

Processo : Nº 93.2240-7
Autor : REINALDO DOS SANTOS FERREIRA e outros
Adv. : Luiz Roberto D de Mello
Reu : I N S S
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.2086-2
Autor : TAXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA
Adv. : Tito Eduardo V do Couto
Reu : União Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.3304-2
Autor : JOSE CARLOS DA S BRITO e outros
Adv. : Jader Khawage David
Reu : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.3518-5
Autor : Marco Antonio D Muller e outros
Adv. : Daniel Queima C de Souza
Reu : Fundação Nacional de Saúde
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.2296-2
Autor : SEBASTIÃO ALDO DA S VALENTE e outro
Adv. : Andre Luiz da Costa Santos
Reu : Fundação Nacional de Saúde
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.3111-2
Autor : ACHILES JOSÉ B DO NASCIMENTO e outros
Adv. : Paula Fransinetti C da S Mattos
Reu : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 93.4058-8
Impre. : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv. : Georgette Abdou Yazbek
Impdo. : I N C R A
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, por não ver presentes os pressupostos que a autorizam.
 2. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal

CLASSE: V**AÇÃO DIVERSA:**

Processo : Nº 93.3327-1
Autor : SANAVE SABINO OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVAGAÇÃO S/A
Adv. : Raimundo Barbosa Costa
Reu : Prefeitura Municipal de Belém - SEURB
 Secretaria Municipal de Urbanismo
DESPACHO : Diante da manifestação da União Federal as fls. 31/32, torna-se indiscutível a competência desta Justiça para apreciar o feito.

Em consequência, designo o dia 22 de fevereiro de 1994, às 14:00 horas, para audiência de justificação prévia, feitas as intimações devidas, inclusive do representante judicial da União.

AÇÃO DE DESPEJO:

Processo : Nº 93.3115-5
Autor : CLOVIS GABILANES CORRÊA PINTO
Adv. : Carla Barbosa Fonseca
Reu : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 93.3626-2
Reqte. : GERALDO ROTTÀ e outro
Adv. : José Augusto F Figueiredo
Reqda. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE: XII**AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : Nº 93.3472-3
Reute. : FLAVIO MANOEL O DA COSTA e outro
Adv. : Franciane D'Oliveira Costa
Reuda. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.3346-8
Reqte. : HEITOR AGUIAR DE O JUNIOR
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : Banco Bradesco S/A e outro
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 93.4184-3
Reqte. : C & C INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Adv. : Franciane D'Oliveira Costa
Requa. : União Federal
DESPACHO : Vistos, etc. (...). Não trouxe a autora, com o pedido de reconsideração, qualquer elemento novo, apenas insistindo em argumentos que constituem o próprio mérito da ação principal, que não podem ser apreciados nesta oportunidade.

INDEFIRO, assim, o pedido de reconsideração. P. I.

EM TEMPO - SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 92.1296-5
Impre. : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Adv. : Arelinho Sousa dos Santos Junior
Impdo. : Delegado da Receita Federal em Belém

Proc. : Paulo Meira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Porque continuo com o entendimento então exposto, INDEFIRO a segu-rança pleiteada, ante a inexistência de direito líquido e certo da impetrante a ser reconhecido pelo pro-sente voto. Custas, ex lege.

Em honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). P. I. (Belém, 17.09.93).

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.93**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nºs. 93.206-6, 93.2358-6, 93.2500-7, 93.2972-0, 93.3528-2, 93.3658-0 e 93.3668-8

Expte. : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv. : Maria Luisa G Pereira Ado
Excdos. : Heliana Maria S Sampaio, Francisco La-zaro Pereira de Oliveira, Jose Maria M Gonçalves, Carlos Alberto G Farias Maria Cristina R Siqueira, Alice Maria F Araujo e Paulo Roberto F de Brito.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de nºs.., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 93.2787-5

Expte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv. : José Célio S Lima

Excdo. : Jose Ribamar Barros Penha

SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, consoante requerido ás fls. 07. P. R. I.

CLASSE: IV**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nºs. 92.047-9, 92.1463-1 e 91.1936-4

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Maria Cecília H Rodrigues e outros

Excdo. : Iolanda Terezinha G Palheta, Jose Afonso P Pinheiro e outro e Ester Maria Pulqueira

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls.., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE: V**EMBARGOS À EXECUÇÃO:**

Processo : Nº 93.3687-4

Embte. : PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A

Adv. : Haroldo Alves dos Santos

Embgo. : Fazenda Nacional

Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 1 e 13 da Lei nº 5.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 22.11.93**CLASSE: VII****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 91.0658-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Jose Miguel de Souza

Adv. : Raimundo Oeiras

DESPACHO : Face à certidão de fls. 118., diga o representante do Ministério Público Federal.

Processo : Nº 90.0038-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Maria Tereza de Souza e outros

DESPACHO : Face à certidão de fls. 119., cite-se a denunciada Maria da Boa Morte, nos termos do artigo 361 do CPP, cuja audiência de qualificação e interrogatório designo o dia 07.03.94, às 14:00 horas.

Ciente o representante do Ministério Pùblico Federal.

Processo : Nº 89.0819-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Jose Julio G Arnoud

DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 04.03.94, às 14:00 horas, Intime-se.

Processo : Nº 90.0522-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Antonio Aldenor Campos e outros

Adv. : Raimundo Nonato Braga

DESPACHO : Intime-se os réus Leon Corrêa Bouillet

Manoel Barbosa da Silva e Antonio Aldenor Campos, pa-ra que apresentem no prazo de 10 (dez) dias, o endereço onde pode ser encontrado o Dr. Raimundo Nonato Braga, advogado que os defende nestes autos, ou apresentar outro patrono para prosseguir no feito.

Processo : Nº 89.1170-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Eduardo Augusto C de Barros

DESPACHO : Manifique-se o representante do Ministério Pùblico Federal acerca do andamento das diligências para localizar a testemunha que ainda não foi ouvidava.

Processo : Nº 89.0994-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Eduardo Augusto C de Barros

Adv. : Antonio Pereira Mendes

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Pùblico Federal; após a junção das peças indicadas, intimem-se as partes para as disposições do artigo 499 do CPP.

Processo : Nº 90.0288-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Juiz Antônio G Bitencourt e outros

Adv. : Eduardo Fernandez Vasquez

DESPACHO : O que requer o Ministério Pùblico Fed-

ral as fls. 117., não se adequa as disposições do artigo 499 do CPP, pelo que indefiro o requerido. Intime-se.

Processo : Nº 91.0894-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Anizia do Socorro Gomes Lima

DESPACHO : Cite-se a denunciada Anizia do Socorro Gomes de Lima, nos termos do art. 361 do CPP, cuja audiência de qualificação e interrogatório designo o dia 09.03.94, às 14:00 horas. Ciente o Ministério Pùblico Federal.

CLASSE: IX**CARTA PRECATÓRIA:**

Processo : Nº 93.4182-7

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Reqdo. : Paulo Cesar L Pereira e outro

DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 08.03.94, às 14:00 horas, para a audiência de interrogatório dos réus. 3. Intimem-se.

Processo : Nº 93.4123-1

<

PROCESSO : 93.0004001-4 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 12000 - ACÃO CAUTELAR
 EXITE : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
 ADVOGADO : NELSON SOUZA -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004003-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : UNINAR RODOFLUVIAL LTDA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004004-7 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : A F MAGNO E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004005-7 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : C L CARMO E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004006-5 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 EXCO : CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO VILLE DES CHEVALIERS E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004007-3 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : ILHA BELA COMERCIAL LTDA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004008-1 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUAM
 ADVOGADO : BENEDITO MAURICIO DOS SANTOS -
 EXCO : PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S/A
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004009-0 PROT: 03/11/93
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
 ADVOGADO : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA -
 INPO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 VARA : 002

2) POR DEPENDÊNCIA:
 PROCESSO : 93.0003992-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 93.00036879 CLASSE: 9006
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 INCOO : PAULO SERGIO DA SILVA REZENDE
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004002-2 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINÁRIA
 PRINCIPAL: 93.00040014 CLASSE: 12000
 AUTOR : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
 ADVOGADO : NELSON SOUZA -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 002

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 93.0002210-5 PROT: 09/07/93
 CLASSE : 07000 - ACÃO CRIMINAL.
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO : RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA -
 REU : PAULO ROBERTO MASSAFRA
 VARA : 004

IV - NAO HOUVE INFUGACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00018
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EN 04/11/93 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/11/93: 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00021

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00021

BELEM, 04/11/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAB REP. P.R.
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA

MA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MG. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 II) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0004010-3 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : MARIA DA CONCEICAO SANTOS BUEIRÓ E
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004011-1 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : JOSE LOPES DE SOUZA FILHO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004012-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 01000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : JOSE ALVES MONTEIRO E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004013-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : MANOEL PINTO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004014-6 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : MAGALHAES E RABELO LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004015-4 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : MAGNAI SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004016-2 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : ORBAPOL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA ESP LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004017-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCTY LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004018-9 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : P A MAUAI
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004019-7 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : PEDRO R S BRITO
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004020-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : PMB SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004021-9 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : PMB SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004022-7 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : REFRIGERACAO LOURENCO LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004023-5 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCO : RESTAURANTES TURISTICOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004025-1 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : JOANA GOMES DA COSTA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004026-8 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : WALDORFO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004027-B PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : FRANCISCO OTAVIO FIGUEIREDO BANDEIRA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004028-6 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : JOHNNY MAC MILLER DA ROCHA CANELAS E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004029-4 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : LEDA NAZARE ALMEIDA ELHUSNEY E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004030-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : JOSEPH DANIELLE FREIRE GONCALVES
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004031-6 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : SANDRA SOCORRO, NORMA DA COSTA
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004032-4 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
 EXCO : JOAO ROSIVALDO RODRIGUES BATISTA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004033-2 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
 EXCO : GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004034-0 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0004035-9 PROT: 29/10/93
 CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIS XIMENES SILVA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004036-7 PROT: 04/11/93
 CLASSE : 09000 - COMUNICACAO DE PRISAO EN FLA
 AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DPF/2-SM/VA
 REU : MANOEL JOSÉ PANTOLA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004034-5 PROT: 05/11/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 INCOO : ANTONIO MARCOS AIUJU AIUNES
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0004035-3 PROT: 05/11/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 INCOO : MANOEL JOSÉ GUTINHAES DA SILVA
 VARA : 003

PROCESSO : 93.0004036-1 PROT: 05/11/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 INCOO : PEDRO FARIAS CARDOSO E OUTRO
 VARA : 004

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 93.0004037-0 PROT: 05/11/93
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 93.00040361 CLASSE: 9008
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 INCOO : ANGELAIRE DOS SANTOS CARDOSO
 VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 00.0002927-7 PROT: 27/03/87
 CLASSE : 05012 - DESAPROPRIACAO
 ERTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 EXCO : ANSIO FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : PA7046 - GILDO CORREA FERRAZ
 VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENÇÃO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0001627-6 PROT: 14/11/87
 CLASSE : 07000 - ACÃO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 REU : FABIANO DE CRISTO NACEDO E OUTRO
 VARA : 001

IV - BENS SEME DIFERENÇA

V - BENEFÍCIOS/STF

DISTRIBUÍDOS : 00038
 DISTRIBUÍDOS POR DIFERENÇA : 00001
 DISTRIBUÍDOS POR USO/CIA EN 05/11/93 : 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPO. USO, EN 05/11/93: 00000
 REDISTRIBUÍDOS : 00001
 EXAMINADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00001
 TOTAL DOS FEITOS : 00003
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00029

BELEM, 05/11/93

(a) Maria da Graça Freitas
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
 (a) Rubens Rollo D'Oliveira
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 (a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. DAB REP. P.R.

3^a JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PROTESTO

O DR. JOSÉ EDILSIMO ELIZÍARIO BENTES, juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém se processam os autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (Proc. 3^a JCJ-1995/93), requerida por CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA e OUTROS contra ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA., MARGARETH MAUÉS PENNER, MANOEL LOBATO MAUÉS NETO e ORLANDO AMORO MAUÉS, foi requerida a lavratura de PROTESTO EDITALICO, nos termos da petição inicial a qual se encontra nos autos. O pedido foi deferido com a concessão de Medida Liminar através do despacho de fls. 81/82 do referido processo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar público de costume, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e três. Eu, (DORIVALDO JORGE CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAUJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

JOSÉ EDILSIMO ELIZÍARIO BENTES
 Juiz do Trabalho Presidente da
 3^a JCJ de Belém

(G. Reg. n° 50986)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Litisconsorte nos autos do Processo 3^a JCJ-184/92, que tem como Reclamante SEBASTIÃO MAIA DA SILVA e como Reclamado JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO, para CIÊNCIA que foi prolatada, no dia 22.11.93, às 17:35 horas, a SETENCA, cuja conclusão e a seguinte: "POR TODO O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 3^a JCJ DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, EXCLUIR DESTA LIDE O RECLAMADO, JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO, CONDENANDO O LITISCONSORTE, FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, A PAGAR AO RECLAMANTE, SEBASTIÃO MAIA DA SILVA, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENCA A TITULO DE AVISO PRÉ-VIO; FERIAS EM DOBRO DE 88/89 E 89/90 ACREDICIDAS DE UM TERÇO; FERIAS SIMPLES DE 90/91 ACREDICIDA DE UM TERÇO; 13º SALÁRIO DE 89,90 E 91; MULTA; FGTS MAIS 40% E ÁBONOS. DEVE TAMBÉM O CONDENADO ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE COM OS DADOS DA INICIAL E A SECRETARIA DA JUNTA DEVE COMUNICAR ESSE FATO AS AUTORIDADES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SOBRE A CONDENAÇÃO DEVE INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI IMPROCEDENTES OS DEMAIAS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de CR\$-3.000,63 pelo Litisconsorte condenado, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em CR\$-150.000,00 e de CR\$-800,63 pelo reclamante, calculadas sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que arbitra em CR\$-40.000,00. Secretaria da 3^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de novembro de 1993. Eu, JOFRE QUINTAIROS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei a presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
 Diretor de Secretaria da
 3^a JCJ de Belém

(G. Reg. n° 50962)

10a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 055/93

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21 de JANEIRO de 1994, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, No. 750, sera levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No.10a.JCJ-1446/93, entre partes: BENEDITA MONTEIRO MARIA, exequente e, A. B. MEDEIROS ALIMENTOS LTDA, executada, bem que segue discriminado:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL, No. 1750, 7.000 BTUs, No. SERIE ZA04-136900, MODELO 171125.

VALOR DA AVALIACAO: CR\$-40.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E TRES dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e TRES. Eu, Juiz Presidente (MARCIA CANTANHEDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Juiz Presidente (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos VINTE E TRES dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e TRES. Eu, Juiz Presidente (MARCIA CANTANHEDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Juiz Presidente (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *luizel*
 LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA
 Juiz Presidente

(G. Reg. 50-772)

JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE SANTAREM

Proc. 01613/91

MCP - 173/93

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FAZ SABER todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de janeiro de 1994, às 9:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO NUNES DE ABREU - proc. 1613/91, contra CONSTRUÇÃO CANTE LTDA, bens esses encontrados à disposição desta Junta, sob guarda da Executada e que são os seguintes: 7.500 (SETE MILHÉIROS E MEIO) DE TIJOLOS DE SEIS FUROS avaliado cada tijolo em CR\$ 12,00 (DOZE CRUZEIROS REAIS), no total de CR\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. De Santarém, 25 de novembro de 1993. Eu, Benedito Franklin Rodrigues, Chefe da Seção de Execução, datilografai. E eu, Analice Rebêlo de Souza Diniz, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
 Juiza do Trabalho
 Presidente da JCJ de Santarém-Pa

(G. Reg. 50972)

EDITAL DE CITACAO

PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, WILTON BORGES DO VALE, executado, residente nesta cidade, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 1.219.339,68 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) de principal e custas, devidos no processo de nº JCJ Stm 00359/92 em que ANTERO SILVA DA SILVA, é exequente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e nove e três. Eu, BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, ANALICE REBÉLO DE SOUZA DINIZ, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
 Juiza do Trabalho, Presidente
 da JCJ de Santarém

(G. Reg. n° 50973)

EDITAL DE CITACAO

Prazo: 20 Dias

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de vinte (20) dias, ELIAS DA SILVA CARREIRO, com endereço à Av. Borges Leal nº 2657 no Bairro do Aparecida, em Santarém, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em quarenta e oito horas (48), ou garantir a execução, sob pena de penhora, na quantia de CR\$-81.128,12 (OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E OITO CRUZEIROS REAIS E DOZE CENTAVOS), referente as parcelas do principal e custas, devidas no processo de número JCJS-TM - 1241/91, em que RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS é reclamante exequente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito em referência.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e nove e três. Eu, BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, ANALICE REBÉLO S. DINIZ, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
 Juiza do Trabalho
 Presidente da JCJ de Santarém-Pará

(G. Reg. n° 50974)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Senhora RUTH NOGUEIRA COELHO FERREIRA, com endereço à Agência Tanobras, Rua do Aeroporto, s/nº - Alta Floresta/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo JCJ/STM - 1609/93, em que é reclamante REGINALDO SIMÕES DE OLIVEIRA FILHO, para comparecer à audiência designada para o dia 16 de DEZEMBRO de 1993 às 10:00 (DEZ HORAS), na Sede, desta Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará, à Avenida Mendonça Furtado, 3280.

Na audiência, retro mencionada, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constâncias de documentos ou testemunhas, estes no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada, à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de condenação quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, Em 25/11/93.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
 Juiza do Trabalho
 Presidente da JCJ de Santarém - Pa

(G. Reg. n° 50975)

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.613

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1557 de 02.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 06159/93/SEFA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Veículo: Marca: FIAT UNO ELETTRONIC Tipo: PASS/AUTOMÓVEL
FIAT UNO ELETTRONIC PASS/AUTOMÓVEL
Chassi: 9BD146000P511191 CP93/0113781-0
9BD146000P5112005

Portaria nº 1571 de 12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº do Processo: 06221/93/SEFA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Veículo: Marca: GM/D-20 CUSTOM S Tipo: PASS/AUTOMÓVEL
CHASSI: 9B6258MARPC005164

Portaria nº 1570 de 09.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, art. 49, item VIII;
Lei nº 5353 de 25.11.86; Dec. nº 4187-A, art. 3º

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TUE
Veículo: Marca Tipo CHASSI
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT164660
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT164710
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT164735
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT164750
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165074
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165097
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165133
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165140
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165226
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165277
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165281
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165304
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165344
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165376
VOLKSWAGEN GOL CL 5 MISTO/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZPT165382
CP93/0113766-6

Portaria nº 1568 de 09.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, art. 49, item VIII
Lei nº 5353 de 25.11.86, Decreto nº 4187-A de 30.12.85
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS
Veículo: Marca: VOLKSWAGEN/KOMBI STANDARD
Tipo: MIS/CAMIONETA CHASSI: 9BWZZZ23ZPP029347
CP93/0113789-5

Portaria: Nº 1563 de 06.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, art. 49, Decreto nº 4187-A de 30.12.85, art. 3º V
Interessado: SOCIEDADE DOS PADRE FRANCISCANOS-MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJOS
Processo: nº 06079/93/SEFA
Veículo: Marca: IMP/MONDA
Placa: JE-6793 CP93/0113797-6

Portaria nº 1562 de 06.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Processo: Nº 06080/93/SEFA/4º RF.
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, art. 49, Decreto nº 4187-A de 30.12.85, art. 3º V
Interessado: SOCIEDADE DOS PADRE FRANCISCANOS-MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJOS
Veículo: Marca: FORD FAMPA L 4X4 Tipo: CAMIONETA
Placa: SU-3580 CP93/0113805-0

Portaria nº 1569 de 09.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Processo: nº 05981/93/SEFA
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA
Veículo: Marca: YW/YOLKSWAGEN 790-S Tipo: CARR/CAMINHÃO
TOYOTA HILUX 4x4 MIS/CAMIONETA PICK-UP
Chassi: 9DWLTH737P0B34258 LN1060082797 CP93/0113829-3

Portaria Nº 1564 de 06.12.93
Motivo: Isenção de IPVA
Processo: nº 05982/93/SEFA
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, art. 49 Decreto nº 4187-A de 30.12.85, art. 3º V.
Veículo: Marca: TOYOTA BANDEIRANTE Tipo: MIS/CAMIONETA
Placa: KA-5165 CP93/0113837-9

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PNEUS
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Master Distribuidora Ltda.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a compra e venda de pneus, pela SEFA, da CONTRATADA, relacionados no Anexo I.
Vigência: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do material, observada a obrigação acessória de garantia.
Dotação Orçamentária: A despesa como a execução do presente contrato correrá, neste exercício financeiro, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda
2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário
3120 - Material de Consumo
Valor: Cr\$ 13.286.340,00 (treze milhões duzentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros reais) para cobertura do presente contrato.
Data de assinatura do contrato: 06.12.93.
CP93/0113774-7

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 075/93
EDITAL AUTORIZADO EM: 14.10.93

AS FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 02 (B & M CONSTRUTORA LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09 E 10, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFEZENDO UM TOTAL DE CR\$ 1.824.240,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS REAIS).

02 - TOTAL GERAL DA CARTA-CONVITE Nº 075/93:
1.824.240,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS REAIS).

BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1993.

A COMISSÃO:

IVAN SOUTO ARAGÃO - PRESIDENTE
CP93/0113751-8

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 039/93

AS FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (GLOBO), VENCEU O ÍTEM NO 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 307.200,00.
02 - A FIRMA DE Nº 03 (COLARES), VENCEU O ÍTEM DE NO 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 96.500,00.
03 - A FIRMA DE Nº 04 (GELPAC), VENCEU O ÍTEM DE NO 09, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 4.960.000,00.
04 - A FIRMA DE Nº 05 (MASTER), VENCEU O ÍTEM DE NO 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 22.100,00.
05 - A FIRMA DE Nº 07 (XEROX DO BRASIL), VENCEU OS ITENS DE Nº 09 E 12, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 197.271,00.
06 - A FIRMA DE Nº 10 (ZALUSO), VENCEU OS ITENS DE NO 11 E 13, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 236.136,00.
07 - A FIRMA DE Nº 11 (EDIMEX), VENCEU OS ITENS DE NOS 03,05,06,08,10,14,15,16 E 17, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 2.388.580,00.
08 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 039/93:
CR\$ 8.207.787,00 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS).

BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 1993.
ROSANA DINIZ DA SILVA - PRESIDENTE
CP93/0113752-6

(Fat. nº 10.022674, Reg. nº 10.022674, Dia: 14/12/93)

PORATARIA Nº 110 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO 01/93 C.I.A.
RÉSOLVE:

PRORROGAR DE ACORDO COM O ART. 198, DA LEI 794/53, POR MAIS 30 (TRINTA DIAS) OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 86 DE 27.09.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0113729-1

(Fat. nº 10.022673, Reg. nº 10.022673, Dia: 14/12/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/93-HOL
FIRMA VENCEDORA: (MENOR PREÇO)
F. CARDOSO ITENS: 07,08
HIGI MED: ITENS: 01,02,03,04,05,06.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ARIAS

Belém, 10 de Dezembro de 1993

CP93/0113719-4

(Fat. nº 10.022648, Reg. nº 10.022648, Dia: 14/12/93)

PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.
CP93/0113743-7

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 413/93.
FIRMA: MASTER ITEM: 13
FIRMA: COLARES ITEM: 01,02,05,06,07,
08,14,15,16,17,
19 e 21.

ITEM CANCELADOS: 03,09,10,11,12,20,22 e 23.

ITEM NÃO COTADOS: 04 e 18.

PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA

Belém, 13 de dezembro de 1993.

CP93/0113775-5

(Fat. nº 10.022655, Reg. nº 10.022655, Dia: 14/12/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: JOÃO CARLOS NASCIMENTO COSTA
Cargo: ESCREVENTE DATILÓGRAFO
Vigência: 30.10.93 a 27.04.94
Município: ALMEIRIM CP93/0113805-9

Contratante: SEDUC
Contratado: ALDIVINO ANTONIO ENELAS
Cargo: PROFESSOR
Vigência: 03.10.93 a 31.03.94
Município: GOLANÉSIA DO PARÁ CP93/0113814-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante: SEDUC
Contratado: ALDIVINO ANTONIO ENELAS
Cargo: Professor
Vigência: 06.04.93 a 02.10.93
Vencimento: CR\$ 12.437,56
Nº do Processo: 36940/93 CP93/0113822-0

Contratante: SEDUC
Contratado: JOÃO CARLOS NASCIMENTO COSTA
Cargo: ESCREVENTE DATILÓGRAFO
Vigência: 03.05.93 a 29.10.93
Vencimento: CR\$ 3.303,30
Nº do Processo: 38880/93 CP93/0113830-1
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 10.022669, Reg. nº 10.022669, Dia: 14/12/93)

PORTRIA Nº 2.949/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Designar ZORAN BOSNIC, matrícula nº 2021374-023, lotado na Diretoria de Suporte Administrativo para desempenhar, junto a Assessoria de Rede Física/SEDUC, as funções de Consultor Técnico.
DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 1993.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP93/0113798-4

(Fat. nº 10.022665, Reg. nº 10.022665, Dia: 14/12/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DEMITIR

Port. nº 14443 de 06.12.93
Nome: ANA ROSA COSTA SANTOS
Mat. 5440939/016
Cargo/Lotação: Professor na EE Dr. Freitas / Belém
Motivo: Em virtude da aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeada através do Decreto datado de 23.08.93. CP93/0113717-3

Port. nº 14397 de 02.12.93
Nome: PEDRO FONSECA DE ABREU
Mat. 078400/015
Cargo/Lotação: Escrivente Datilógrafo na EE Benjamin Constant/Belém.
Data da Demissão: a partir de 01.10.93
Motivo: A pedido CP93/0113709-7

Port. nº 14521 de 09.12.93
Nome: MOISES GONÇALVES PINHEIRO
Mat. 5314143/014
Cargo/Lotação: Escrivente Datilógrafo na EE Pte Dutra/Ananindeua.
Data da Demissão: a partir de 01.07.93
Motivo: A pedido CP93/0113701-1

Port. nº 3965-B/93 de 13.12.93
Nome: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
Mat. 0183280/010

Cargo/Lotação: Professor Colaborador na Instituto Estadual de Educação do Pará.
Data da Demissão: a partir de 01.04.93.
Motivo: A pedido, para fins de regularização funcional.

DESIGNAÇÃO CP93/0113693-7

Port. nº 14508 de 09.12.93
Nome: INES MARIA SOUSA DE OLIVEIRA
Mat. 0448567/027
Cargo/Lotação: Adm. Escolar na EE Julia Seffer/Ananindeua.
Nível: GD 2
Período: Até Ulterior deliberação CP93/0113685-6

Port. nº 14511 de 09.12.93
Nome: LUIZ ANDRÉ DA SILVA MALATO
Mat. 6037658/026
Cargo/Lotação: Administ. Escolar na EE Stélio Maroja/Belém
Nível: GD 2
Período: Até Ulterior deliberação CP93/0113734-8

DISPENSA

Port. nº 14507 de 09.12.93
Nome: INES MARIA SOUSA DE OLIVEIRA
Mat. 0448567/019
Cargo/Lotação: Professor na EE Julia Seffer /Ananindeua.
Tipo de gratificação: GD 2
Portaria de designação: 2222/88 de 02.03.88 CP93/0113711-9

Port. nº 3979-B/93 de 09.12.93
Nome: MARIA VILMA DA SILVA CRUZ
Período: 09.12.93 a 06.06.94
Cargo/Lotação: Escrivente Datilógrafo na EE Fernando Guilhon Santarém. CP93/0113726-7

Port. nº 3978-B/93 de 09.12.93
Nome: IOLANE SOCORRO NORBE DE OLIVEIRA
Período: 02.12.93 a 30.05.94
Cargo/Lotação: Psicólogo na ERC Ass. de País e Amigos de Expcionais(APAE)-Bragança. CP93/0113715-6

DISPENSA

Port. nº 14510 de 09.12.93
Nome: LUIZ ANDRÉ DA SILVA MALATO
Mat. 6037658/018
Cargo/Lotação: Professor na EE Stélio Maroja
Tipo de gratificação: GD 2
Portaria de designação: 2994 de 11.03.95 CP93/0113710-0

FÉRIAS

Port. nº 14462 de 07.12.93
Período: 03.01.94 a 01.02.94
Ano: 1993
Unidade: Divisão de Programas Educacionais CP93/0113702-0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS

Port. nº 3989-B/93 de 13.12.93
Nome: ANTONILDO BAIILÃO PINHEIRO
Período: 02.08.93 a 28.01.94
Cargo/Lotação: Servente/EE.São Francisco Xavier Abaetetuba CP93/0113722-4

- Port. nº 3983-B/93 de 13.12.93
Nome: MARIA LUZIA ALVES LOPES
Período: 02.08.93 a 28.01.94
Cargo/Lotação: Professor/EE.Zarah Trindade Ferreira Marapanim. CP93/0113694-5

Port. nº 3981-B/93 de 13.12.93
Nome: CLAUDIONOR BEZERRA DE OLIVEIRA
Período: 03.05.93 a 29.10.93
Cargo/Lotação: Servente/EE.Manuel Lobato Primavera CP93/0113744-5

Port. nº 3986-B/93 de 13.12.93
Período: 03.05.93 a 29.10.93
Município: Concórdia do Pará
Nome: Antonio Souza dos Santos Prof/C/C/Est/Adic.
Ana Lucia de Sousa Trindade Prof/C/C/Pedag.
Má da Conceição Cavalcante " "
Marizete Maria da Silva Pereira " "
Francisco Gonçaga da Silva Servente CP93/0113834-4

Port. nº 3985-B/93 de 13.12.93
Nome: LUIZA JANE GUERRIERI BRANDÃO
Período: 02.08.93 a 28.01.94
Cargo/Lotação: Professor/EE. Melvin Jones Uruará CP93/0113842-5

Port. nº 3984-B/93 de 13.12.93
Nome: NILVA SANTANA GUIMARÃES
Período: 01.03.93 a 27.05.93
Cargo/Lotação: Professor/EE. Mem de Sá Uruará CP93/0113841-7

Port. nº 3988-B/93 de 13.12.93
Nome: ANTONIO FIRMINO SILVA SOBRINHO
Período: 10.11.93 a 08.05.94
Cargo/Lotação: Professor/ 146 U.R.E Itaituba. CP93/0113843-3

Port. nº 3982-B/93 de 13.12.93
Nome: LIZA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
Período: 09.11.93 a 07.05.94
Cargo/Lotação: Professor/EE. PA 254 setor 4 Monte Alegre CP93/0113754-2

Port. nº 3980-B/93 de 13.12.93
Nome: ESMERALDA DE SANTANA DOS SANTOS
Período: 03.05.93 a 29.10.93
Cargo/Lotação: Professor/EE.Bernardo Pompeu São Sebastião da Boa Vista CP93/0113749-8

Port. nº 3987-B/93 de 13.12.93
Período: 12.11.93 a 10.05.94

Município: Itaituba Nome: M. das Graças da Silva Batista Prof/C/C/Pedag
M. Noemia Diniz Cordeiro Prof/C/2º Grau
Miguel Quaresma dos Santos Prof/C/2º Grau
Marta Maria Costa Alves Prof/C/2º Grau/Inc.
Maria Lima Soares Prof/C/2º Grau
Alessandra dos Santos Feitoza Servente
FRANCISCA ALVES SILVA " "
M. de Jesus da Conceição Nascimento " "
Margarida de Melo Merendeira
Clinio da Silva Lima Vigia CP93/0113740-2

Port. nº 3991-B/93 de 13.12.93
Nome: ALTAMIRA DE SANTANA SANTOS Período: 01.10.93 a 29.03.94
Cargo/Lotação: Servente/EE.Maria Amélia Vasconcelos / Capanema CP93/0113732-1

Port. nº 3990-B/93 de 13.12.93
Nome: ANTONIA ROSILENE DE OLIVEIRA Período: 17.11.93 a 15.05.94
Cargo/Lotação: Professor/ EE.Lina Seffer Garrafão do Norte CP93/0113747-0
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ERRATA

- Port. nº 3938-B/93 de 03.12.93 de Contrato de Serviços Temporários pelo período de (06) meses, ou seja, de 12.11.93 a 10.05.94, em relação ao MUNIZA GALHÀES DA SILVA, lot. na ERC. Raimundo P. Brasil, no mun. de Itaituba.

ONDE SE LÊ:

Professor com 2º Grau

LEIA-SE
Professor com 2º Grau Incompleto CP93/0113724-0
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 10.022671, Reg. nº 10.022671, Dia: 14/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTRIA Nº 314 DE 07.10.93
Nome do servidor: IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA

Matrícula: 505768Q-037

Valor do suprimento: Cr\$ 10.000,00

Elementos de despesas: 3120,00 - Cr\$ 5.000,00

3132,00 - Cr\$ 5.000,00

Período de aplicação: 07.10 a 05.11.93

CP93/0113657-0

PORTARIA Nº 318 DE 15.10.93

Nome do servidor: MAURO GAMA TOBIAS

Matrícula: 0004065-011

Valor do suprimento: Cr\$ 30.000,00

Elementos de despesas: 3132,00 - Cr\$ 30.000,00

Período de aplicação: 08.10 a 17.10.93

CP93/0113673-2

PORTARIA Nº 356 DE 30.11.93

Nome do servidor: CLAUDIA MARIA PAES LIMA

Matrícula: 5188717-022

Valor do suprimento: Cr\$ 25.000,00

Elementos de despesas: 3120,00 - Cr\$ 15.000,00

3120,00 - Cr\$ 10.000,00

Período de aplicação: 30.11 a 29.12.93

CP93/0113665-1

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 359 DE 02.12.93

Nome do servidor: MARIA ISABEL TEIXEIRA FERREIRA

Matrícula: 5425921-017

Cargo/Lotação: Datilógrafo/DIRAM

Tipo de Gratificação: FG-3 de Secretaria de Departamento

Portaria com o nº e data de designação anterior: 096 de 15.04.93.

CP93/0113681-3

DESIGNAR

PORTARIA Nº 360 DE 02.12.93

Nome do servidor: MARIA ISABEL TEIXEIRA FERREIRA

Matrícula: 5425921-017

Cargo/Lotação: Datilógrafo/DIRAM

Cargo/Lotação: Administrador/DIRAC
Motivo da substituição: Impedimento do Titular
Período: 13.12.93 a 11.01.94 CP93/0113697-0

LICENÇA SAÚDE

Licença Médica nº 8204 de 19.11.93
Nome do servidor: ALBANO ANDRADE MATOS
Matrícula: 5208122-010
Cargo/Lotação: Motorista/DISEG
Período: 19.11.93 a 03.12.93 CP93/0113689-9

Licença Médica nº 8087 de 19.11.93
Nome do servidor: SILVANA FERREIRA LEÃO
Matrícula: 5057655-032
Cargo/Lotação: Técnico em Planejamento/DIFIN
Período: 19.11.93 a 08.12.93 CP93/0113690-2

(Fat. nº 10.022645, Reg. nº 10.022645, Dia: 14/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

FORTARIA Nº 722/93 - SETEPS, de 13.12.93
NOME e CARGO: Bernadete de Jesus Barros Almeida, Técnico, Ieda Souza da Silva, Agente Administrativo e Daniel Pinto Barros, Agente de Portaria.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: Carta Convite, visando adquirir material destinado a impressão de Boletins de Pesquisa de Emprego e Desemprego e do Boletim Informativo SINE/PA.

FORTARIA Nº 723/93 - SETEPS, de 13.12.93 CP93/0113655-3
NOME e CARGO: José da Arimatéia Silveira da Rocha, Assessor, Hamilton dos Santos Carneiro, Motorista e Antonio Carlos da Silva Pereira, Técnico.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: Carta Convite, para aquisição de 01 (um) veículo automotor, ano 1994, zero quilometro, na cor branca, com 5 portas, 4 cilindros, potência do motor compreendida entre 50 a 60 HP, equipado com pneus sobressalente, macaco, chaves de roda e acessórios requeridos pelo Código Nacional de Trânsito, para uso do SINE/PA.

FORTARIA Nº 724/93 - SETEPS, de 13.12.93 CP93/0113655-4
NOME e CARGO: Marcelo Caetano Martins de Oliveira, Programador, Martha Letícia Ribeiro Ferreira, Programador e Salim Bechara Reque Neto, Agente de Portaria.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: Carta Convite, visando adquirir equipamentos para processamento de dados e reprodução datilográfico para uso do SINE/PA.

FORTARIA Nº 725/93-SETEPS
NOME e CARGO: Edilson Pereira Gonçalves, Técnico, RAIMUNDO SERGIO FERNANDES, Coordenador do SINE/PA e ANA LILIAN PINTO LIRA, Datilografo.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: visando contratar os serviços de processamento de dados no levantamento cadastral de 75 setores censitários, da base cartográfica do IBGE no Censo Demográfico de 91, quantificando e identificando os domicílios neles existentes, assim como, propiciando a geração de mapas (croquis) desses setores arrolados, necessários para atualização de parte de base de investigação de Pesquisa de Emprego e Desemprego na RNB.

CP93/0113677-5
(Fat. nº 10.022661, Reg. nº 10.022661, Dia: 14/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Resumo do Contrato Administrativo abaixo indicado, celebrado pela SETRAN, pelo espaço de 06 (seis) meses, no período de 13 de dezembro do corrente ano a 12 de junho de 1994.

Contrato Adm. nº 18/93-SETRAN
Nome: FABIANO DE CRISTO PEREIRA SALDANHA
Cargo: Mecânico de Aeronave
Salário Mensal: CRS-28.274,57
Dotação Orgânica: SETRAN - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL - CÓDIGO 29101/16.07.021/311101 - 2212 Belém, 13 de dezembro de 1993.
HILÁRIO CAMORIM COLARES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Visto:
HERNANDO RODRIGUES MATTOS
Diretor do Departamento Administrativo

CP93/0113676-7
(Fat. nº 10.022643, Reg. nº 10.022643, Dia: 14/12/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, inscrita no CGC/MF 34.921.783/0001-68, com sede nesta cidade à Av. Gov. José Malcher, 652/7º andar, neste ato representado pelo Secretário Adjunto, nomeado através do Decreto Governamental nº de 15.10.93, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.575 de 15.10.93, Dr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material pertinente, com fundamento no art. 22 combinado com art. 24, ambos da Lei 8.666/93, considerando para tanto as justificativas contidas no processo licitatório Carta Convite nº 10/93, em tramitação nesta Secretaria.

Belém, 01 de novembro de 1993

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP93/0113576-3

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, inscrita no CGC/MF 34.921.783/0001-68, com sede nesta cidade à Av. Gov. José Malcher, 652/7º andar, neste ato representado pelo Secretário Adjunto,

homologado através do Decreto Governamental nº de 14.10.93, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.575 de 15.10.93, Dr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material Pertinente (para laboratório), com fundamento no art. 22 combinado com art. 24, ambos da Lei 8.666/93, considerando para tanto as justificativas contidas no processo licitatório Carta Convite nº 10/93, em tramitação nesta Secretaria.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
CP93/0113697-0

(Fat. nº 10.022659, Reg. nº 10.022659, Dia: 14/12/93)

LOUCA NORTE S/A CGC(MF) Nº 15.274.632/0001-10. Resumo da AGE/0, realizada em 30/04/93, Local, Data e Hora: Na sede social da empresa à Rod. BR-316, Km 11, Ananindeua-Pa, no dia 30/04/93 às 14h. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial, edição dos dias 20, 22 e 23/04/93. Direção: Presidida por Paulo Roberto de Lucca por procuração do Sr. Rubens Antônio de Lucca e Secretariada por Epitácio Gomes da Costa Filho, portador de procuração do acionista João Batista de Lucca. Decisões da Assembleia Extraordinária: a) Aumento do capital Autorizado de CRS 10.000.000.000,00 para CRS 130.000.000.000,00 passando o Artigo Quinto dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Artigo Quinto: A sociedade conforme disposto no Artigo 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir ações preferenciais do seu capital no montante de CRS 50.000.000,000,00 dividindo a ação ordinária em 100 partes, cada uma delas com valor nominal de CRS 500,000,000,00; b) Renúncia dos diretores José Antônio Bongiolo e Walter de Lucca. Decisões da Assembleia Ordinária: a) Aumento do capital Autorizado de CRS 50.000.000,00 para CRS 130.000.000.000,00 passando o Artigo Quinto dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Artigo Quinto: A Sociedade conforme disposto no Artigo 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir ações preferenciais do seu capital no montante de CRS 50.000.000,000,00 dividindo a ação ordinária em 100 partes, cada uma delas com valor nominal de CRS 500,000,000,00; c) Mudança da endereço da filial Recife para a Rua Dr. Miguel Arcanjo nº 21, Galeria Trade Center, Sala 10 Bairros Piedade, Jaboatão das Guarapari/Pernambuco. Decisões da Assembleia Ordinária: a) Aprovou o relatório da diretoria e demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.92; b) Ficou decidido que os honorários da diretoria e conselho de administração ficam suspensos obedecendo o mesmo critério adotado na Assembleia de 05/06/92; c) Aprovou a capitalização da reserva de correção monetária do capital integralizado no valor de CRS 14.724.320.000,00. Atas e Assinaturas: A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada por Epitácio Gomes da Costa Filho. Registrado: Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o nº 1.785,6 em 01/11/93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.022662, Reg. nº 10.022662, Dia: 14/12/93)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA CCC(MF) Nº 04.990.938/0001-28. Resumo da AGE/0, realizada em 30/04/93, Local, Data e Hora: Na sede social da empresa à Rod. BR-316, Km 11, Ananindeua-Pa, no dia 30/04/93 às 10:00h. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial, edição dos dias 20, 22 e 23/04/93. Direção: Presidida por Paulo Roberto de Lucca por procuração do Sr. Rubens Antônio de Lucca e Secretariada por Epitácio Gomes da Costa Filho, portador de procuração do acionista João Batista de Lucca. Decisões da Assembleia Extraordinária: a) Aumento do capital Autorizado de CRS 50.000.000,00 para CRS 550.000.000,00 passando o Artigo Quinto dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Artigo Quinto: A Sociedade conforme disposto no Artigo 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir ações preferenciais do seu capital no montante de CRS 50.000.000,000,00 dividindo a ação ordinária em 100 partes, cada uma delas com valor nominal de CRS 500,000,000,00; b) Renúncia dos diretores José Antônio Bongiolo e Walter de Lucca. Decisões da Assembleia Ordinária: a) Aprovou o relatório da diretoria e demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.92; b) Ficou decidido que os honorários da diretoria e conselho de administração ficam suspensos obedecendo o mesmo critério adotado na Assembleia de 05/06/92; c) Aprovou a capitalização da reserva de correção monetária do capital integralizado no valor de CRS 472.472.320.000,00. Atas e Assinaturas: A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada por Epitácio Gomes da Costa Filho. Registrado: Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.787,6 de 01.11.93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.022663, Reg. nº 10.022663, Dia: 14/12/93)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINNE CGC(MF) Nº 04.821.435/0001-58. Resumo da AGE/0, realizada em 30/04/93, Local, Data e Hora: Na sede social da empresa à Rod. BR-316, Km 11, Ananindeua-Pa, no dia 30/04/93 às 9h. Convocação: Edital publicado no Diário Oficial, edição dos dias 20, 22 e 23/04/93. Direção: Presidida pelo presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubens Antônio de Lucca, representado por procuração por Paulo Roberto de Lucca e secretariada pelo Sr. Epitácio Gomes da Costa Filho, portador de procuração do acionista João Batista de Lucca. Decisões da Assembleia Extraordinária: a) Aumento do Capital Autorizado de CRS 10.000.000.000,00 para CRS 100.000.000.000,00 passando o Artigo Quinto dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Artigo Quinto: A sociedade conforme disposto no Artigo 168 da Lei 6.404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital no montante de CRS 50.000.000.000,00 dividindo a ação ordinária em 100 partes, cada uma delas com valor nominal de CRS 500.000.000,00; b) Renúncia dos diretores José Antônio Bongiolo e Walter de Lucca. Decisões da Assembleia Ordinária: a) Aprovou o relatório da diretoria e demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31/12/92; b) Ficou decidido que os honorários da diretoria e conselho de administração ficam suspensos obedecendo o mesmo critério adotado na Assembleia de 05/06/92; c) Aprovou a capitalização da reserva de correção monetária do capital integralizado no valor de CRS 84.923.419.000,00. Atas e Assinaturas: A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada por Epitácio Gomes da Costa Filho. Registrado: Esta Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.785,6 em 01.11.93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.022664, Reg. nº 10.022664, Dia: 14/12/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

TOMADA DE PREÇOS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELEPA avisa aos interessados que irá realizar no CENTRO OPERACIONAL-C.O., sítio à Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, Ananindeua-Pa., através das comissões designadas, as seguintes licitações:

TP-DESUP-DESEG-098/93 - aquis. de material p/recuperação de aparelhos de ar condicionado, abert. 04.01.94 às 09:00h ;
TP-DESUP-DEUNA-105/93 - aquisição e instalação de central de ar condicionado em Curuá-Una, Santarém-Pa., abert. 04.01.1994 às 10:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário comercial.

Belém, 14 de dezembro de 1993

Directoria Administrativa Financeira

Departamento de Suprimento

CP93/0113592-4

(Fat. nº 10.022656, Reg. nº 10.022656, Dia: 14/12/93)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA NO 72/93

Dispõe sobre o pagamento de anuidades e taxas referentes ao exercício de 1994, por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema COFEN X COREN'S.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso da competência que lhe confere o Art. 8º e seus incisos IV, VIII e XIII, Artigos, todos da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, observado o disposto no Art. 150 inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, e a deliberação do Plenário deste Regional em sua 211ª Reunião Ordinária;

Considerando que a Lei nº 6.994/82, foi revogada parcialmente pelo inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 8.177 de 01 de março de 1991, ao extinguir o MVR;

Considerando que o Decreto nº 88.147, de 08 de março de 1983, que regulamentava a Lei nº 6.994/82, foi revogado expressamente através de Decreto, conforme publicação no D.O.U. de 13 de março de 1991;

Considerando que a Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criou a Unidade Fiscal de Referência-UFR, que no seu § 1º do Artigo 1º, vinculou as contribuições no interesse de categorias profissionais, a mesma;

Considerando a vedação contida no Art. 3º da Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989;

Considerando estudos aprovados na reunião dos Conselhos Federais de Fiscalização do exercício profissional;

Considerando ainda, a exposição realizada na reunião do Sistema COFEN X COREN'S na Cidade do Rio de Janeiro, em 08.11.93.

DECISÃO

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades com base na Resolução COFEN-169/93, em 90 (NOVENTA) UFIR'S para o Quadro I, e em 64 (SESSENTA E QUATRO) UFIR'S para o Quadro II e em 52 (CINQUENTA E DOIS) UFIR'S para o Quadro III;

Art. 2º - O pagamento das anuidades poderão ser efetuadas em cota única, com desconto de 30% (TRINTA) no mês de janeiro; 20% (VINTE) no mês de fevereiro e 10% (DEZ) no mês de março;

Art. 3º - As anuidades poderão ser pagas em até três parcelas de igual valor em UFIR, somente nos meses de Janeiro, fevereiro e março, sem desconto e sem acréscimo, desde que requeridas no prazo máximo de 28/02/94.

§ 1º - Poderá haver parcelamento em até três vezes da unidade relativa ao exercício de 1994, após a data prevista no caput deste Artigo.

Art. 4º - O pagamento da anuidade será efetuada até 31/03/94, se for pago após esse vencimento, incidirá sobre o mesmo, multa de 10% (DEZ POR CENTO) e juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês;

§ 2º - A última parcela, concedida pelo COREN, não poderá ultrapassar 30/12/94;

Art. 5º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica é de 160 (CENTO E SESSENTA) UFIR'S;

Art. 6º - Os valores das taxas correspondem ao número de UFIR, fixadas como segue:

I - Inscrição com Diploma e/ou Certificado:

. Emolumento, Carteira, Cédula e Apostila de Especialidade e Aperfeiçoamento = 6 UFIR'S

II

PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC/MF 04.905.477/0001-77
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
De acordo com a legislação vigente e o Estatuto da Companhia submetemos à aprovação de Vossas Senhorias o presente Relatório e Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1992. Na forma do Artigo 202, parágrafo 3º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Ao encerrarmos o exercício, agradecemos a confiança que recebemos. Belém (PA),
31 de dezembro de 1992.

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.92

	ATIVO		DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.92	
	1992	1991	1992	1991
CIRCULANTE	3.819.265	631.760	(2.001.220)	73.872
DISPONIBILIDADE	206.419	51.247	(26.230.427)	(1.810.300)
Caixa e Bancos	37.363	38.774	1.177.415	82.587
Aplicações Financeiras	169.056	12.473	-	119.803
VALORES À RECEBER DE C/PRAZO	804.557	137.859	5.136.534	(649.221)
Duplicatas à Receber	3.997.081	76.425	(21.936.432)	(18.511)
(-) Duplicatas Descontadas	3.595.897	(47.643)	24.149.207	1.884.172
(-) Provisão p/Devedores Divid.	59.956	-	3.284.740	184.465
Adiantamentos a Fornecedores	397.350	-	3.263.958	178.166
Representantes	64.663	-	20.782	6.294
Depósitos e Caçoeiros Vinculadas	1.316	12	-	-
Cheques em Cobrança	2.808.289	442.654	-	-
ESTOQUES	2.808.289	442.654	Saldo em	1.262.622
Produto, Mal Secundário e Almoxar.	3.442.484	178.526	21.199.688	4.510.317
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	358	358	Aum. de Capital	-
Depósitos Compulsórios e Caçoeiros	3.442.126	178.168	22.616.056	(22.016.056)
Creditos de Controladas	142.038.411	6.498.167	-	-
PERMANENTE	134.403.843	5.953.586	Trans. de Contas	(559.316) 556.316
INVESTIMENTOS	134.251.948	5.941.231	(-) Com Reservas	-
Coligadas e Controladas	151.895	12.355	Ativo Exerc.	495.504 536.631
Outros Investimentos	7.465.648	530.911	(-) Ativo Exerc.	48.202.399 110.300.348
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	7.465.648	530.911	Outras Itens	(10.075.94) (10.075.94)
Imobilizado Tangível	168.720	13.670	Pec. 31.12.92	24.975.744 282.059.620 14.533.04 (24.043.997) (10.075.94) 48.950.525 113.109.352
DIFERIDO	168.720	13.670	NOTAS EXPLICATIVAS	-
Despesas de Expansão	149.300.160	7.308.453	NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL	-
TOTAL DO ATIVO	149.300.160	-	A Companhia tem por objeto a Indústria têxtil de sacaria, telas e fios de fibra de juta e malva, explorando o comércio de sua própria produção.	-
PASSIVO			NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	-
CIRCULANTE	9.256.131	702.666	As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais pertinentes, inclusive as Leis 8.200/91 e 8.083/92, conforme abaixo:	-
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	9.256.131	702.666	2.1 - Os efeitos inflacionários estão reconhecidos através da Correção Monetária apurada mediante a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFR e refletidos no Resultado do Exercício;	-
Fornecedores	3.902.213	514.804	2.2 - A Companhia, por não ter procedido a Correção Especial em 1991, conforme lhe facultou o Decreto 332/91 que regulamenta a Lei 8.200/91, optando por efetuar apenas a Correção Complementar apurada mediante a diferença entre a variação do BTNF e o IPC/90, corrigiu os valores oriundos por essa Correção Complementar, nos termos do item "2.1" da Nota 2.	-
Emprestimos Bancários	3.046.585	29.450	NOTA 3 - DEMAS PRÁTICAS CONTÁBEIS	-
Obrigações Sociais e Tributárias	2.291.546	158.412	3.1 - INVESTIMENTOS	-
Contas à Pagar	15.569	-	A Empresa possui investimentos relevantes em coligadas/Controladas que estão avaladas pelo valor de seus Patrimônios Líquidos, destacando-se, no presente exercício, a reintegração de investimento por determinação do Fisco Federal. O valor apurado na Equivalência Patrimonial foi de CRS 5.136.534.576,40.	-
Créditos Diversos	218	-	3.2 - IMOBILIZADO	-
EXIGÜO A LONGO PRAZO	26.244.677	2.095.470	Os bens tangíveis que compõem o Imobilizado estão apresentados pelo valor de custo, acrescido da Correção Monetária apurada conforme os critérios constantes da nota, acrescido da Correção Monetária e subtraído da amortização.	-
Financiamentos Bancários	26.244.677	2.095.470	3.3 - DIFERIDO	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	113.799.352	4.510.317	A Companhia possui Diferido representado por Despesas de Expansão que vem sendo amortizadas anualmente à taxa de 10% a.a. e apresentadas no Balanço com seu valor acrescido da Correção Monetária e subtraído da amortização.	-
Capital Social Realizado	24.975.745	2.159.688	3.4 - ESTOQUES	-
Reservas de Capital	282.056.619	22.816.056	Os Estoques de Matéria Prima e Materiais Secundários foram avaliados ao preço da aquisição para compra e custo médio para fabricação. Os Produtos Acabados e Produção em linha, foram avaliados conforme o que permite a legislação do Imposto de Renda.	-
Reserva de Lucros	14.458.304	1.176.082	3.5 - CAPITAL SOCIAL	-
(-) Prejuízos Acumulados	(207.701.316)	(21.641.509)	O Capital Social Subscrito e Realizado da Companhia em 31.12.92 é de CRS 24.975.744.508,00 representado todo por Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de CRS 1,00 cada uma.	-
TOTAL DO PASSIVO	149.300.160	7.308.453	3.6 - FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	-
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONÔMICO			A Companhia possui obrigações de Longo Prazo mantidas junto ao Banco do Brasil, S.A. e os saldos em 31.12.92, contemplam valores corrigidos até a data do Balanço. Todos estão garantidos mediante hipoteca de bens da própria Companhia e devidamente segurados.	-
EM 31.12.92			Belém (PA), 31 de dezembro de 1992.	-
ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JÚNIOR			OSMAR PEREIRA SIMÃO - Diretor-Comercial	-
Diretor-Presidente			MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA - Contador - CRC/PA 4795	-
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO - Diretor-Superintendente			CPF: 008.066.842-91.	-

	RESERVAS		PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Discriminação	Capital Social	De Capital	De Lucros	Residual
Saldo em	2.159.688	22.816.056	1.176.082	(22.347.815) (556.316)
Aum. de Capital	22.616.056	(22.016.056)	-	-
Trans. de Contas	-	-	(559.316) 556.316	-
(-) Com Reservas	-	-	-	-
Ativo Exerc.	-	282.059.620	13.262.222 (24.043.997)	495.504 536.631
Outras Itens	-	-	(10.075.94)	(10.075.94)
Pec. 31.12.92	24.975.744	282.059.620	14.533.04 (24.043.997) (10.075.94)	48.950.525 113.109.352

AGROBÚFALO S/A - CGC/MF. 04.265.692/0001-43 - Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20/10/93. Às 9:00 (nove) horas do dia 20/10/93, na Sede Social da empresa à Av. Nazaré 982, apto. 601-A, com a presença da totalidade dos Acionistas com direito a voto, conforme Folha 20 do Livro de Presença de Acionistas nº 01 e sob a presidência do Sr. Armando Novais Morelli. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) Considerando a Medida Provisória nº 336 de 28/07/93, que criou o novo Padrão Monetário do País em Cruzados Reais, foi procedido o agrupamento das Ações da empresa com valor nominal de CRS 1,00 (Hum Cruzado Real) cada uma, ficando o Saldo de CRS 0,58 (Cinquenta e oito centavos) em Reserva Especial de Capital. O assunto foi aprovado pela totalidade dos presentes. b) Foi aprovado também o aumento do Capital Social Autorizado da empresa para CRS 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzados reais), assim como a integralização dentro dos limites do Capital Social ora autorizado de 3.782.000 Ações Ordinárias, no valor nominal de CRS 1,00 (Hum Cruzado Real) cada uma. Finalizando foi proposto a alteração no artigo 5º dos Estatutos Sociais, tendo em vista as medidas acima tomadas. Submetendo a votação, a matéria foi por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada nesta data; sendo a via original desta Ata cujo Extrato é acima apresentado, arquivado na JUCEPA em 09/12/93 sob nº 1894.1. Maria Solange Teixeira Morelli - Secretária.

(Fat. nº 10.022678, Reg. nº 10.022678, Dia: 14/12/93)

AGROBÚFALO S/A - CGC/MF. 04.265.692/0001-43 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1993. - Às 10:00 (dez) horas do dia 10 de dezembro de 1993, na sede social à Av. Nazaré 982, aptº 601-A, com a presença dos membros do Conselho de Administração da Empresa e sob a presidência do Sr. Armando Novais Morelli, foi iniciada esta Reunião, onde foram tomadas as seguintes deliberações: a) proceder a integralização dentro dos limites do Capital Autorizado de 11.316.000 Ações Ordinárias no valor nominal de CRS 1,00 (Hum Cruzado Real) cada uma. Submetida a matéria em votação, foi por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi esta Reunião encerrada nesta data, sendo a via original desta Ata cujo extrato é acima apresentado, arquivado na JUCEPA em 13/12/93 sob o nº 1901.14 - Maria Solange Teixeira Morelli - Secretária.

(Fat. nº 10.022677, Reg. nº 10.022677, Dia: 14/12/93)

TELSTAR HOTÉIS S/A

C.G.C. DO M.F. Nº 05.416.055/0001-95
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas de TELSTAR HOTÉIS S/A, a se reunirem em sua Sede Social na Av. Bernardo Sayão, nº 4804, nessa capital às 10:00 horas do dia 23 de mês de dezembro corrente, em Assembleia Geral Extraordinária, para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alterar o Estatuto Social para incluir um artigo que trata da Transformação do tipo da sociedade.

b) Deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sobre os demais atos ligados a essa transformação, inclusive, aumentar o Capital Social com reserva de Capital e proceder à divisão do número das ações em que está dividido o Capital Social.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, em 02 de dezembro de 1993

SÉRGIO CARREIRO DE TEVES

Membro do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.022610, Reg. nº 10.022610, Dias: 13, 14 e 15/12/93)

FAZENDA D'INDAIÁ S/A - CGC/MF Nº 05.001.03.081/0001-88. Extrato da Ata de AGO/E realizada em 07.12.93. Às 8:00h do dia 07.12.93, na Sede Social a Rod. Abatetuba-Mojú, Km 19, Município de Moju, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando por votar, dispensados os editais de convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, tendo seis atos, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31.12.92 publicado no Anexo com o que determina a lei, para deliberarem sobre o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e sua Demonstração Financeira referente ao Exercício Social encerrado em 31.12.92; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social realizado no valor de CRS 2.572.479,73. Aumento do Capital Social Integralizado de CRS 2.456.000,00 para CRS 5.028.485,00 mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de CRS 2.572.479,00 referente ao exercício social encerrado em 31.12.92; c) Eleição da Diretoria para um período de 03 anos, ficando assim instituído MARIO RESENDE DE SOUZA já qualificado - Diretor Presidente e MARILYN FRANCIS DO SOCORRO S. SILVA - Diretora Administrativa, ambos, casada, comendante portadora da C.I. No. 1967092 2a, via SECUPPA, C.I.G. No. 264.922.532-72, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará - TV. Breves, 1182, apto. 802, e-mail: mresende@secuppa.com.br, e-mail: marilysilva@secuppa.com.br, ambos, licenciados honorários da Diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela legislação do

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA HELIOGRÁFICA

PARTES: I - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA.
II - XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: O objeto deste contrato é a locação e manutenção de 01 (uma) máquina heliográfica marca XEROX, modelo X-2510, que a CONTRATADA entregará em perfeitas condições de uso.

VALOR: CR\$-3.400.734,00 (Três milhões, quatrocentos mil, setecentos e trinta e quatro cruzados reais), mensalmente.

PERÍODO: 48 meses (01.12.93 à 30.11.97).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 1993

ASSINADO POR: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CONTRATADA: SAMUEL BATISTA DÁVILA

CP93/0113723-2

(Fat. nº 10.022653, Reg. nº 10.022653, Dia: 14/12/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: Carta Convite nº 175/93 - COSANPA;

FIRMA VENCEDORA: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA;

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MIGUEL ELIAS DE SOUZA NETO.
CP93/0113683-0

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: Carta Convite nº 140/93-COSANPA;

FIRMA VENCEDORA: PORTUNENSE FERRAGENS S.A.;

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MIGUEL ELIAS DE SOUZA NETO.
CP93/0113682-1

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X MUNICÍPIO DE CAPANEMA
OBJETO: Estabelecer um acordo de mútua cooperação entre ambas as entidades convenientes, objetivando a execução das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Capanema;

VIGÊNCIA: 06 meses;

ASSINATURAS: Engº MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VIANA-GRE-Diretor Presidente

Engº EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR-Diretor Técnico

Sr. JORGE NETO DA COSTA-Prefeito de Capanema;

TESTEMUNHAS: WADY JOÃO HOMCI DA COSTA e outros.

Belém, 13 de dezembro de 1993
CP93/0113731-3

(Fat. nº 10.022667, Reg. nº 10.022667, Dia: 14/12/93)

EXTRATO DO CONTRATO nº 191/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR REFRIGERADO LTDA;

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais de ar refrigerado da COSANPA, em Belém-Pará;

VIGÊNCIA: 12 meses;

PERÍODO DE REAJUSTE: Do encerramento da validade da proposta até o efetivo pagamento;

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/FGV;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da COSANPA;

VALOR: CR\$1.543.200,00;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/93.

CP93/0113668-6

EXTRATO DO 1º T.A. AO CONTRATO Nº 125/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA;
OBJETO: Alteração de Cláusula 5ª (quinta) do Contrato original-Prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias;

Belém, 13 de dezembro de 1993

NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- CP93/0113708-9

(Fat. nº 10.022666, Reg. nº 10.022666, Dia: 14/12/93)

VAL. DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A DOCENAVI PROCESSO SELETIVO

A Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVI, está recrutando profissionais marítimos, no comércio de mercadorias e logística, para trabalhar em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, no Pará.

SEGUIMENTOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS:

C.I.R. (Carteira de Inscrição e Registro)

• Categorie overbaixa C.I.R.

• Profissões que exigem licenciatura

• Prova escrita de Conhecimentos Técnicos

• Entrevista (exclusivamente para os candidatos que obtiverem classificação positiva)

O(s) Concurso(s) serão organizados nos condicione(s) com nota igual ou superior a 6 (seis).

Validade do Concurso: 3 (três) meses.

As inscrições serão realizadas no dia 14/12/93 de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 h Av. Presidente Vargas, 107, sala 702.

A prova de Conhecimentos Técnicos será realizada dia 15/12/93 de 09:00 horas às 12:00 horas na Av. Acre, Vila das Vassouras 357 - 10º andar [Edifício Orlando Lobo].

A entrevista será realizada dia 15/12/93 de 14:00 horas às 17:00 horas na Av. Astis de Vassouras 357 - 10º andar [Edifício Orlando Lobo].

O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 17/12/93 no jornal de grande circulação.

O resultado final do processo seletivo compatível com o mercado, bem como plano de benefícios e benefícios nos dependentes.

Vale do Rio Doce Navegação S/A - Docenavi
Gestão Regional

(Fat. nº 10.022646, Reg. nº 10.022646, Dia: 14/12/93)

categoria, junto ao TST, no caso de malograrem as tentativas de negociações ou as mesmas não se realizarem por negativa dos requisitantes de serviço, inclusive desatentando a intermediação administrativa do MT; 5º Examinar e Deliberar sobre a pauta preliminar de reivindicações aprovada pelo Conselho de Representantes da FENCCOVIB; 6º Decidir sobre a estratégia de mobilização durante as negociações e/ou para os casos de frustração dos mesmos. Belém, 10 de dezembro de 1993.

NAZARENO RIBEIRO DA SILVA - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, CONVOCA OS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ANAHINDEUA, CASTANHAL, CAPANEMA, PONTA DE PEDRAS, ABETE TUBA, CURUCA E MARABA, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NA SUA SEDE PROVISÓRIA, SITO À RUA SENADOR MANOEL BARATA N°1583-REDUTO, NO DIA 17/12/93, ÀS 10:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 10:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1-ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PIRETRE E INDIRETA DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO ESTADO DO PARÁ; II-APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO; III-DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO IMPOSTO CONFEDERATIVO; IV-ELEÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA PARA UM MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DA FUNDACAO DA FEDERAÇÃO; V-O QUE OCORRIU, BELEM, 13 DE DEZEMBRO DE 1993. COMISSÃO PROVISÓRIA: JACINTO MARQUES PEREIRA, LEONARDO FERREIRA BORGES E ROBERTO DA SILVA ALVES.

ALIMENTO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU - C.G.C.M.F.º 04.133.906/0001-35
- Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em AGO/AGE, a se realizar em 8:00 (oito) horas do dia 22/12/93, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10/11, Setor A Quadra 04, Ananindeua, PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/92; b) Aprovar a correção de expressão monetária do Capital realizado e liberado sobre sua capitalização; c) Aumento do limite do Capital Social Autorizado; d) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 12/12/93. LIU YUNG CHONG - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.022614, Reg. nº 10.022614, Dias: 13, 14 e 15/12/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURB

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

Nº 016/93: Construção do Prédio destinado ao Liceu de Artes e Ofícios, no dia 28.12.93, às 10:00 horas.

Belém, 09 de dezembro de 1993.

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK

Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.022578, Reg. nº 10.022578, Dias: 10, 13 e 14/12/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CGC. N° 04.789.665/0001-87

AVISO DE EDITAL

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93 para aquisição de 01 (um) veículo utilitário, motor a diesel, cabine dupla, com ar condicionado de fábrica, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital de Tomada de Preços nº 007/93, partir do dia 06/12/93 na sala onde funciona a Secretaria do Departamento Administrativo, à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, Telegrafo, onde serão fornecidas documentações necessárias a formalização das proposições.

Belém, 03 de novembro de 1993.

A) Comissão de Licitação

(G.Reg.50.888-Dias 03, 09 e 14/12/93)

CP93/0126457-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Q1) PROCESSO N° 937352-00

INTERESSADO: MIGUEL FLÁVIO LOBATO

ORIGEM : AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA MOCIDADE UNIDA DA VILA DA BARCA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÉNIO FIRMADO COM A FUMEL

RELATOR : CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

A) HILDA MARIA ZAHUTH CENTENO

SECRETARIA EM EXERCÍCIO

CP93/0113659-7

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Q1) PROCESSO N° 932246-00

INTERESSADO: FORBINO FROIS VIDA

ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE S. GERALDO DO AGUAIATÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992

RELATOR : CONSELHEIRO LAÉRCIO FRANCO

02) PROCESSO N° 931975-00
 INTERESSADO: RAIMUNDO VENâNCIO DE ALMEIDA PINTO
 ORIGEM : SAAE DE MARACANA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA ÉLZA ZAHUTH
 SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.
 A) HILDA MARIA ZAHUTH CENTENO
 SECRETARIA EM EXERCÍCIO
 CP93/0113558-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 08/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos no Edital e seus anexos, que encontra-se a disposição dos interessados neste Tribunal.

ABERTURA: 29 de dezembro de 1993

HORA: 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Reunião do Tribunal

Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, na Coordenadoria de Recursos Materiais desta Corte - Trav. Quintino Bocaiuva, 1585.

Belém, 13 de dezembro de 1993

MARIA CRISTINA ANDERSEN T. TORRES
Diretora Geral de Administração
CP93/0114164-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1993, tomou a seguinte decisão:

A CÓRDOA N° 19.649 CP93/0114168-4
(Processo n° 76.445)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM (Convênio n° 354/88 - SEPLAN)
Responsável: Sr. ALFREDO NAIFF FILHO - Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
(G.Reg.51.048)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1993, tomou as seguintes decisões:

A CÓRDOA N° 19.660 CP93/0114196-5
(Processos n°s 76.663 - 92/51068-0 - 91/50366-5 - 90/52318-6)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas abaixo discriminadas:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, no valor, à época, de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), Convênio SEPLAN n° 080/88, de responsabilidade do Sr. GILDEU MIRANDA;

- JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, no valor, à época, de Cr\$ 521.638.043,48 (quinhentos e vinte e um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quarenta e três cruzados e quarenta e oito centavos), exercício financeiro de 1991, do qual o saldo de Cr\$ 18.644.474,36 (dezolito milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados e trinta e seis centavos) passa para 1992, de responsabilidade do Dr. JOSE FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, Presidente;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, no valor, à época, de Ncz\$ 150.000,00 (centos e cinquenta mil cruzados novos), Convênio SEPLAN n° 221/89 e seus Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. FLORIANO DA SILVA LIMA, Ex-Prefeito;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no valor, à época, de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), Convênio SEPLAN n° 037/89, de responsabilidade do Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito.

CP93/0114195-7

A CÓRDOA N° 19.661 CP93/0114195-6
(Processo n° 90/52655-6)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (Convênio n° 212/89 - SEPLAN)

Responsável: Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A CÓRDOA N° 19.662 CP93/0114202-3
(Processos n°s 91/50306-3 - 92/51611-0 e 92/53233-5)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas abaixo discriminadas:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORO DE PIRABAS, no valor à época de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e seis mil cruzados), Convênio SEPLAN n° 124/90 de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO BARROS CORDEIRO, Ex-Prefeito;

- SOCIEDADE CIVIL GRUPO EXPERIÊNCIA, no valor à época de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves de responsabilidade do Sr. GERALDO RAIMUNDO CARDOSO GALLES, Presidente;

- COLEGIOS OBJETIVO DE JACUNDA LTDA., no valor à época de Cr\$ 50.210.500,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e dez mil e quinhentos cruzados), Convênio SECUDIC n° 23/92 de responsabilidade da Sra. ELIANA GONÇALVES BARBOSA, Diretora.

A CÓRDOA N° 19.663 CP93/0114192-2
(Processo n° 91/52329-0)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - Convênio SEPLAN n° 428/90 e seu Termo Aditivo

Responsável: Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Ex-Secretário

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A CÓRDOA N° 19.664 CP93/0114208-2
(Processo n° 93/50372-2)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 19 GRAU SANTA FILOMENA (Convênio n° 36/92 - SEDUC)

Responsável: Sra. ALDENORA OLIVEIRA AMADOR - Diretora

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A CÓRDOA N° 19.665 CP93/0114207-4
(Processo n° 93/54180-3)

Assunto: Prestação de Contas do COLÉGIO SÃO PAULO - Convênio n° 09/92 SEDUC

Responsável: Irmã MADALENA LEMOS LOPES, Diretora

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A CÓRDOA N° 19.666 CP93/0114216-3
(Processo n° 93/54871-4)

Assunto: Prestação de Contas do COLÉGIO CASTRO ALVES - Convênio n° 29/92 SEDUC

Responsável: Sr. ISMAEL VIEIRA BORBA, Diretor

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A CÓRDOA N° 19.667 CP93/0114200-7
(Processo n° 91/54182-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de COLARES - Convênio Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

Responsável: Sr. RAIMUNDO SARAIWA DOS SANTOS, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Contas irregulares, estando o responsável obrigado a devolver a quantia a época de Ncz\$ 30.000,00 aplicadas fora da vigência do convênio, devidamente corrigida e acrescida de multa".

D E C I S Ã O: julgar irregulares as contas em julgamento, devendo o Sr. RAIMUNDO SARAIWA DOS SANTOS, devolver aos cofres estaduais a importância, à época, de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) aplicado fora da vigência do convênio, devidamente atualizada e multa no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados reais) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

A CÓRDOA N° 19.668 CP93/0114194-9
(Processo n° 93/54110-8)

Assunto: Aposentadoria

Emissário: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "I- Aposentadoria. Prêmio Produtividade. As interpretações do órgão Técnico dessa Corte e da Secretaria de Estado da Fazenda estão amparadas no parágrafo 1º do inciso I, do art. 13, do Decreto Estadual n° 5.495/89.

II- É de ser transformado o julgamento em diligência junto a SEAD para que, seja lavrado novo ato de aposentadoria de acordo com os cálculos apresentados pelo órgão Técnico dessa Corte, atualizando-os nos termos do Decreto n° 1.914, de 27/09/93, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público em geral, a partir de 01/09/93 e ao novo padrão monetário vigente".

D E C I S Ã O: transformar o julgamento do processo n° 93/54110-8 que trata da aposentadoria de MARILDA SANTOS FERNANDES, no cargo de Agente Tributário, lotado na SEFA, para que a Secretaria de Estado de Administração, no prazo de quinze (15) dias a contar da data do conhecimento desta decisão, lavre novo ato de aposentadoria de acordo com os cálculos apresentados pelo órgão Técnico deste Tribunal, atualizando-os nos termos do Decreto n° 1.914, de 27/09/93, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público em geral, a partir de 01/09/93 e também ao novo padrão monetário vigente.

A CÓRDOA N° 19.669 CP93/0114226-0
(Processo n° 93/54498-2)

Assunto: Aposentadoria

Emissário: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "I- Aposentadoria. Prêmio Produtividade. As interpretações do órgão Técnico dessa Corte e da Secretaria de Estado da Fazenda estão amparadas no parágrafo 1º do inciso I, do art. 13, do Decreto Estadual n° 5.495/89.

II- É de ser transformado o julgamento em diligência junto a SEAD para que, seja lavrado novo ato de aposentadoria de acordo com os cálculos apresentados pelo órgão Técnico dessa Corte, atualizando-os nos termos do Decreto n° 1.914, de 27/09/93, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público em geral, a partir de 01/09/93 e ao novo padrão monetário vigente".

D E C I S Ã O: transformar o julgamento do processo n° 93/54498-2 que trata da aposentadoria de MARILDA SANTOS FERNANDES, no cargo de Agente Tributário, lotado na SEFA, para que a Secretaria de Estado de Administração, no prazo de quinze (15) dias a contar da data do conhecimento desta decisão, lavre novo ato de aposentadoria de acordo com os cálculos apresentados pelo órgão Técnico deste Tribunal, atualizando-os nos termos do Decreto n° 1.914, de 27/09/93, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público em geral, a partir de 01/09/93 e ao novo padrão monetário vigente.

zando-os nos termos do Decreto n° 1.914, de 27/09/93, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público em geral, a partir de 01/09/93 e ao novo padrão monetário vigente".

D E C I S Ã O: transformar o julgamento do processo n° 93/54498-2 que trata da aposentadoria de RENATO SOUZA DE ALMEIDA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na SEFA, para que a Secretaria de Estado de Administração, no prazo de quinze (15) dias a contar da data do conhecimento desta decisão, lavre novo ato de aposentadoria de acordo com os cálculos apresentados pelo órgão Técnico deste Tribunal, atualizando-os nos termos do Decreto n° 1.914, de 27/09/93, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público em geral, a partir de 01/09/93 e também ao novo padrão monetário vigente.

CP93/0114201-5

A CÓRDOA N° 19.670
(Processos n°s 93/56312-3 - 93/56417-1 - 93/56491-4 - 93/56533-2 - 93/56535-8 - 93/56539-9 - 93/56543-6 - 93/56544-9 - 93/56548-0 - 93/56557-8 - 93/56559-6 - 93/56562-0 - 93/56564-1 - 93/56568-7 - 93/56565-1 - 93/56513-6 - 93/56410-2 - 93/56429-0 - 93/56476-8 - 93/56510-7 - 93/56724-0 - 93/56498-0 - 93/56394-5 - 93/56306-0 - 93/56411-0 - 93/56555-9 - 93/56372-5 - 93/56419-7 - 93/56421-9 - 93/56427-5 - 93/56431-2 - 93/56499-6 - 93/56509-8 - 93/56178-0 - 93/56413-0 - 93/56311-0 - 93/56776-4 - 93/56565-9 - 93/56560-5 - 93/56556-8 - 93/56549-2 - 93/56545-1 - 93/56542-3 - 93/56538-6 - 93/56536-0 - 93/56386-0 - 93/56415-

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

R E S O L U Ç Õ O N Ó 12.830
 (Processos nos 93/54266-7 - 93/54272-2 -
 93/50079-8 - 93/56265-5 - 93/51140-2 -
 93/56283-7 - 93/53322-5 - 93/54220-6 -
 93/56713-3 - 93/56711-9 - 93/52766-7 -
 93/55205-6 - 93/54560-4 - 93/55447-7 -
 93/56605-1 - 93/54342-4 - 93/57004-7 -
 93/57121-0 - 93/57006-2 - 93/54693-6 -
 93/55920-3 - 93/54049-9 - 93/54293-0 -
 93/56578-0 - 93/56573-4 - 93/57014-0 -
 93/51617-3 - 93/54274-8 - 93/54293-0 -
 93/56993-2 - 93/56948-8 - 93/54523-9 -
 93/55976-3 - 93/55966-4 - 93/51745-3 -
 93/51668-4 - 93/51496-0 - 93/55948-2 -
 93/56278-7 - 93/56625-9 - 93/56626-8 -
 93/56680-7)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastrados dos processos acima discriminados.

CP93/0113679-1

R E S O L U Ç Õ O N Ó 12.831

(Processo nº 93/51540-0)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 parágrafo 5º da Constituição Estadual".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Contrato nº 38/92 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Empresa TICKETS - SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto do parágrafo 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Õ O N Ó 12.832 CP93/0114203-1

EMENTA: "Reajuste Salarial".

D E C I S Ã O: Aplicar aos Conselheiros, Auditores, Secretários, Subsecretário e demais servidores do Tribunal de Contas do Estado, inclusive aos inativos, o inteiro teor da Resolução nº 023/93, de 18.11.93, do Tribunal de Justiça do Estado.

(G.Reg.51.046)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de novembro de 1993, tomou as seguintes decisões.

A C Ó R D Ã O N Ó 19.676 CP93/0113685-4

(Processo nº 77.713)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA (Convênio nº 519/88 - SEPLAN)
Responsável: Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito
Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser aprovada as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável, multa de 30 UFIR'S, face não haver o mesmo, assinado como ordenador da despesa, várias notas de envelopo".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas, aplicando ao seu responsável a multa correspondente a trinta (30) UFIR'S, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, face o responsável, não haver assinado várias Notas de Envelope como ordenador das despesas.

A C Ó R D Ã O N Ó 19.677 CP93/0113671-6

(Processo nº 90/51382-0)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA (Convênio SEPLAN nº 289/89)
Responsável: Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito
Relatoci: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O N Ó 19.678 CP93/0113680-5

(Processo nº 90/52169-0)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Convênio SEPLAN nº 336/89 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Ex-Secretário
Relatoci: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O N Ó 19.679 CP93/0113672-4

(Processos nos 90/52173-5 - 91/51358-2 e 92/5141-1)

Assunto: Prestações de Contas do D.E.R. (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Convênio SEPLAN nº 021/89 e T. Aditivo); CENTRO COMUNITÁRIO JUVENTUDE DA PEDREIRA (Convênio SETEPS nº 098B/90); e SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE AGOSTO (Convênio SEDUC nº 14/91).
Responsável: Srs. ADELERNE HAUÉS CAVALCANTE, Ex-Diretor Geral; MANOEL HAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Ex-Secretário; FRANCISCO DE JESUS FEIJÓ SERRA, Presidente; e JOSÉ BRAGA BASTOS.

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas abalizado identificadas

- D.E.R. (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE), no valor à época, de Mcz\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados);

- CENTRO COMUNITÁRIO JUVENTUDE DA PEDREIRA, no valor à época, de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados); e

- D.E.R. (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE), no valor à época, de Cr\$ 4.224.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzados).

Assunto: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE AGOSTO, no valor, à época, de Cr\$ 4.224.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzados).

CP93/0113663-5

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.680 (Processo nº 91/53895-2)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de FARO (Convênio SEDUC nº 35/91)
Responsável: Sr. ADALBERTO CAVALCANTE AHEQUINO, Ex-Prefeito (Procuradora: Sra. MERIAH DE FÁTIMA DA COSTA BRITO)

Assunto: Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP93/0113656-2

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.681 (Processo nº 92/50273-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsável: Sra. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, Ex-Prefeita (Dr. DERCYLLOS RENDEIRO DE NORONHA, Procurador)

Assunto: Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e a Procuradoria para novo pronunciamento".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

CP93/0113655-4

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.682 (Processo nº 92/52814-6)

Assunto: Prestação de Contas do CENTRO EDUCACIONAL ADMA DARWICH - ALTAMIRA (Convênio nº 33/92 - SEDUC)
Responsável: Sra. ADMA MARIA DARWICH DA ROCHA - Diretora

Assunto: Relatório: Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP93/0113654-6

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.683 (Processos nos 93/55106-6 e 98/52164-4)

Assunto: Prestações de Contas: ESCOLA DE 1º GRAU CENTRO EDUCACIONAL "SANTA INÉS" (Convênio SEDUC nº 16/92); e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Convênio SEPLAN nº 097/89)

Assunto: Relatório: Sra. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA, Diretora; e Dr. MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Ex-Secretário

Assunto: Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 EMENTA: "Prestação de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas, abaixo identificadas

- ESCOLA DE 1º GRAU CENTRO EDUCACIONAL "SANTA INÉS", no valor de Cr\$ 11.749.575,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados) Padrão monetário à época; e

- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE, no valor de Mcz\$ 878.359,00 (oitacentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzados novos e oito centavos) Padrão monetário à época.

CP93/0113832-8

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.684 (Processo nº 93/53601-4)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS (Convênio HEMOPA e seu Termo Aditivo)

Assunto: Relatório: Dr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Secretário
 Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP93/0113831-0

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.685 (Processo nº 93/55236-1)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU CENTRO EDUCACIONAL DE JACUNDÁ - Convênio SEDUC nº 27/92

Assunto: Relatório: Sra. MARINA RODRIGUES BRASIL, Diretora
 Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP93/0113664-3

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.686 (Processo nº 93/55766-5)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ (Convênio nº 162/92 - SEPLAN)

Assunto: Relatório: Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA- Ex-Prefeito
 Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP93/0113840-9

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.687 (Processo nº 93/56006-7)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU DO MICKEY - Convênio SEDUC nº 31/92

Assunto: Relatório: Sra. EGLANTINE RATHMUNDA PINTO DA MOTA, Diretora
 Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP93/0113652-0

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 19.688 (Processos nos 93/56532-0 - 93/55829-3 - 93/55538-0 - 93/55907-5 - 93/55582-2 - 93/51431-5 - 93/56169-7 - 93/56939-4 e 93/56664-0)

Assunto: Relatório: EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastrados dos processos acima identificados.

CP93/0114210-4

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 12.833 CP93/0114204-0

(Processo nº 93/50504-1)

Assunto: EMENTA: "O contrato deve ser juntado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, uma vez que a obra deve já estar concluída face o prazo contratado para sua execução há muito expirado".

D E C I S Ã O: determinar a anexação à respectiva prestação de contas, do processo que trata do Contrato nº 93/92 e seus termos aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma R.J. ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP93/0114219-8

Assunto: A C Ó R D Ã O N Ó 12.834 CP93/0114209-0

0296

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Pág. 8

93/55254-3 - 93/54115-1 - 93/54620-7 -
 93/56595-7 - 93/56817-0 - 93/56514-7 -
 93/54700-8 e 93/5133-3)

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam na anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto"

D E C I S Ã O: homologar os despachos proferidos nos processos acima discriminados, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.

CP93/0114199-0

R E S O L U Ç Ã O N° 12.841
(Processos n°s 93/55696-1 - 93/56731-6 e
93/55246-5)

EMENTA: "Termo Aditivo deve ter a mesma destinação do Convênio por ele aditado, ou seja, anexação à respectiva prestação de contas para análise em conjunto"

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.

R E S O L U Ç Ã O N° 12.842 CP93/0114189-2
(Processos n°s 93/54784-1 - 93/54378-6 -
93/54655-9 - 93/56245-8 - 93/53950-3 e
93/55914-0)

EMENTA: "Contratos e Convênios que apresentam prazos de vigência vencidos, devem ser anexados às respectivas prestações de contas para exame em conjunto"

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.

R E S O L U Ç Ã O N° 12.843 CP93/0114190-6
(Processos n°s 93/55497-0 - 93/54609-1 e
93/55418-9)

EMENTA: "Contratos que apresentam implicações quanto ao exercício financeiro, devem ser anexados às respectivas prestações de contas para exame em conjunto"

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima discriminados.

(G.Reg.51.047)
CP93/0114191-4

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 860/93-DP-G, de 06/12/93
Data da remoção: 06/12/93
Nome do servidor: Maria Dinair Soares de Oliveira
Cargo/lotação: Defensor Público/Núcleo Regional de São Sebastião da Boa Vista
Local de remoção: Núcleo Regional de Santa Bárbara do Pará CP93/0113699-6

Licença médica s/nº, de 22/11/93
Nome do servidor: Carlos Alberto Rodrigues Fraga
Matrícula nº 3083560-019
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria Interior
Período: 22/11 a 21/12/93 CP93/0113707-0

Portaria nº 865/93-DP-G, de 09/12/93
Nº de dias de licença: 30
Nome do servidor: Norma Maria dos Santos Borges
Matrícula nº 3084590-012
Cargo/lotação: Defensor Público/Núcleo Regional de Benevides
Período: 13/12/93 a 11/01/94
Quinquénio referente: 21/02/86 a 20/02/91 CP93/0113691-0

Portaria nº 865/93-DP-G, de 09/12/93
Nome do servidor: João dos Santos Araujo
Matrícula nº 5229995-012
Cargo/lotação: Prestador de serviços/Divisão de Finanças
Ano: 26/12/92 a 25/12/93 CP93/0113698-8

Portaria nº 867/93-DP-G, de 13/12/93
Data da lotação: 10/12/93
Nome do servidor: Carlos Valério dos Santos Neto
Cargo/código/lotação: Assistente Técnico/AFA/Diretoria da Defensoria Metropolitana CP93/0113738-0

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado: Carlos Valério dos Santos Neto
Cargo: Assistente Técnico, AFA
Vigência: 10/12/93 a 09/06/94
Vencimento: CR\$ 35.962,33
Dotação Orçamentária: 11104.02.04.013.2.179
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo: OF/1077/93-DP-G, de 01/12/93 CP93/0113746-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ERRATA

ATO N°7.894, de 18.11.93, publicado no Diário Oficial do Estado de 29.11.93.

Onde se lê:
NOME DIA Leia-se
JOÃO CLIMACO DOS SANTOS - 15,27 e 29 15,27 a 29
SEBASTIÃO ARAUJO NAHUM - 13,15,18 e 29 13 a 29
Em, 03.12.93

ATO N° 7.902

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art.

23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado na Informação/SCA nº498,

RESOLVE:

Designar o funcionário PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, para responder, cumulativamente, pela Supervisão dos Serviços Gerais, durante o afastamento da titular, no período de 22 a 30.11.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO N° 7.903

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Processo protocolado sob o nº8246(43-581), de 21.10.93,

RESOLVE:

Conceder à servidora REJANE ROSELLI CALLADO LOPES DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03(três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº8.112/90, correspondente ao quinquénio de 21.11.87 a 16.10.93, para serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 25 de novembro de 1993.
(a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, em exercício

ATO N° 7.904

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 24.11.93,

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, para responder pelo expediente eleitoral da 53a. Zona, se diada em SÃO FÉLIX DO XINGU, durante o impedimento do titular, a partir de 16.11.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 29 de novembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO N° 7.906

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e à vista do Fax Circular nº044/93- SCI (TSE),

RESOLVE:

Designar o servidor MÁRIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente deste Tribunal, para se deslocar até Brasília, a fim de participar de treinamento em Manutenção de Equipamentos de Microinformática, no período de 08 a 19.12.93;

Conceder ao referido servidor, 11-1/2 (onze e meia) diárias, no valor unitário de Cr\$-9.088,04 (nove mil, oitenta e oito cruzeiros reais e quatro centavos), perfazendo um total de Cr\$-104.512,46 (Cento e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), conforme Resolução nº 18.952/93 e Portaria nº237/93, ambas do TSE;

Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União - Doação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO N° 7.909

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar as funcionários abaixo relacionados para substituirem as respectivas titulares, durante o afastamento das mesmas a partir de 06 de dezembro de 1993.

01. CARMEM TELES FERNANDES, Auxiliar Judiciário, para substituir a Supervisora dos Serviços Gerais, OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUZA;

02. JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, para substituir a Assistente do Setor de Patrimônio e Conservação, SOLANGE ROSSY PATRIARCHA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO N° 7.910

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado no Processo protocolado sob o nº8.841(44-19),

RESOLVE:

Conceder à servidora ZÉLIA FÁTIMA FREIRE DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03(três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº8.112/90, correspondente ao quinquénio de 16.03.84 a 15.05.89, para ser usufruída oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO N° 7.912

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 30.11.93,

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para exercer a função de Juiz Eleitoral da 11a. Zona, a partir de 01.12.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

PORTARIA N° 832

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Processo nº7963/93,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do art.34, da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor JOÃO BOSCO DE MELO NETO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 01.10.93,

Publique-se e registre-se
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

(a) Desa. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

PORTARIA N° 816/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear ERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da ascensão de MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

PORTARIA N° 817/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da ascensão de IZETE SANTANA TADAIKESY.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

PORTARIA N° 818/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ EGAR TOCANTINS HELO, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência do falecimento de ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 821/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear MIGUEL WILSON PACHECO, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da exoneração de JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA PAMPLONA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 822/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear EDILEAL DA ROCHA NOGUEIRA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da exoneração de ROSILENE DA CONCEIÇÃO R. DE LIMA E SILVA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 819/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear ROBERTO CESAR ALVES SILVA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da progressão de ELISABETE PACHECO PEREIRA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 820/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear VILARETE DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da transferência de ANNELISE BARBOSA DUARTE.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 807/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 808/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear MARIA CECÍLIA DEMÉTRIO GAIA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de MARLY PATRIARCA PEREIRA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 809/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear AGENDOR FURTADO MIRANDA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da aposentadoria de EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 810/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Taquígrafo Judiciário, Código TRE AJ-022, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a criação do cargo pela Lei nº 7.645, de 18.12.87.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 08 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 811/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Taquígrafo Judiciário, Código TRE AJ-022, NS, Classe C, Padrão II, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a criação do cargo pela Lei nº 7.645, de 18.12.87.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 08 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 830/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92

RESOLVE:

Nomear ANGELO PID PASSOS NETO, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da progressão de TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 831/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da exoneração de ANTONIO CARLOS DE FREITAS CATETE.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 814/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear ANDRÉ PESSOA DE ARAÚJO, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a criação do cargo pela Lei nº 7.645, de 18.12.87.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 829/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear MICHELLE DAPTISTA LUIZ, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da exoneração de CLAUDIO HENRRIQUE LOPES RENDEIRO.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 815/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 137/92.

RESOLVE:

Nomear JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JUNIOR, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da progressão de MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA. Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desa CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Presidente

PORTARIA N° 812/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear NEIA LUCIA SOUZA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Bibliotecário, Código NS-932, Classe D, Padrão IV, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a criação do cargo pela Lei n° 7.445, de 18.12.87.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 813/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear MAIDEE MARIA DUARTE DE SOUZA, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NI-1001, Classe D, Padrão V, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com a criação do cargo pela Lei n° 7.445, de 18.12.87.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 823/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da aposentadoria de RAIMUNDO MELO PAIXÃO.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 824/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAUJO, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Auxiliar Judiciário, Código TRE AJ-023, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da exoneração de JOÃO BOSCO DE MELLO NETO.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 825/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear RENATO WILSON CHAVES LIMA JÚNIOR, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da exoneração de JOSÉ MARQUES PESSOA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 826/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear MÁRCIA SANTOS KOURY, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da progressão de ALVADO JOSÉ ALVES DA SILVA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 827/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da progressão de RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

PORTARIA N° 828/93

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo n° 137/92.

RESOLVE:

Nomear PAULO CESAR MOY ANAISSE, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.112, de 11.12.90, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o Cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe B, Padrão I, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decorrência da progressão de EDITH RIPARDO ALVES.

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 07 de dezembro de 1993.

Desp CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES

Presidente

(G.Reg.51.050)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/N° 74/93 Belém, 10 de dezembro de 1993

DE: Secretaria do Tribunal Pleno

PARA:

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 16.12.93 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 3924/93. BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO LTDA.

IMPETRADO: Dr. Carlos Ferro. EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ MACAPÁ.

RELATOR: Juiz Fernando Nunes.

02 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 5316/93. CLAUDINHA MAGAZINE LTDA.

IMPETRADO: Dr. Joaquim Neves das Chagas. EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ BELÉM.

RELATOR: Juiz Fernando Nunes.

03 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 4545/93. TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS.

IMPETRADO: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ BELÉM.

RELATOR: Juiz Fernando Nunes.

04 PROCESSO IMPETRANTE: TRT MS 4499/93. BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

IMPETRADO: Dr. Agílio Cavalcante. EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ BELÉM.

RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

05 PROCESSO RECORRENTE

TRT RMA 5098/93. MARIA IVONE SANTOS PANTOJA e outros. RECORRIDO: EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATOR: Juiza Iracilda Corrêa. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. (G.Reg.51.044)

DE: Secretaria da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, desta semana, com início a partir das 09 (NOVE) horas.

DIA 17.12.93 - SEXTA-FEIRA

01. R EX OFF e RO 365/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Drs Suzy Koury. RECORRIDA/RECLAMANTE: JACQUELINE DUARTE DO NASCIMENTO. Dra Tânia Souza. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

02. R EX OFF e RO 2391/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dr. Edmundo Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EVA ELIANE LOBAO GENTIL e outros. Dr. Antônio Coelho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Santarém (Pa). IMPEDIDO: Juiz José Alves Teixeira.

03. AP 2979/93. AGRAVANTES: CRISTO SALVADOR PAMPOLHA e outros. Dr. José Claudio Brito Fz. AGRAVADO: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES. Dr. Fernando Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Alves Teixeira.

04. REXOFF 1685/93. RECLAMANTE: ANTONIO AFONSO NAVAGANTES. RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JUZ: JUZ de Caparaó. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

05. RO 665/93. RECORRENTE: FRANCISCO RAIMUNDO MORAES MENDES. Dr. Ricart Lima. RECORRIDO: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliana Leite. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

06. RO 1907/93. RECORRENTE: EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA. Dr. José Brasil. RECORRIDO: DULCÍDIO DE ARAUJO LIMA. Dr. Brasil Araújo. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

07. RO 1608/93. RECORRENTE: JOSUÉ DUARTE SILVA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: S.H.ENGENHARIA LTDA. Dr. José Haber. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Alves Teixeira.

08. RO 7072/92. RECORRENTES: MANOEL AVELINO CARRERA e outros. Dr. Adilson Vercosa. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Antônio Nascimento. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

09. AP 1273/93. AGRAVANTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Dr. Marcílio Vianna. AGRAVADO: RAIMUNDO NOBRE FILHO. Dr. Evanildo Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. JCJ de Caparaó. IMPEDIDO: Juiz José Alves Teixeira.

10. RO 2628/93. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A. Sucessora de S/A. WHITE MARTINS. Dr. Haroldo Silva. RECORRIDO: AUGUSTO SIMÕES JORGE. Dr. Raimundo Dantas. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 2ª JCJ de Belém.

11. REXOFF 7198/92. RECLAMANTES: ETEVALDO DA SILVA GARCIA e outros. Dr. Simão Benzecri. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEDUC. Dr. M. Avelino Hesketh. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

12. REXOFF 1951/93. RECLAMANTE: EDIVAL GIBSON MONTEIRO. Dr. José Lobato. RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. JCJ de Macapá.

13. R EX OFF 1645/93. RECLAMANTE: ANA CLEIA MARQUES CARVALHO. Dr. Edileusa Meireles. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TURURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

14. R EX OFF 1278/93. RECLAMANTES: ANA MÁ RODRIGUES FAVACHO e outra. Dr. Amálio Guerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO CALTANO DE OIVEIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

15. RO 2324/93. RECORRENTE: ANGLO AMERICANO PARÁ LTDA. Dr. Paulo Oliveira. RECORRIDO: ALMIR FERREIRA DIAS FILHO. Dr. Antônio Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. JCJ de Castanhal.

16. RO 580/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ. Dr. João Geraldo. RECORRIDA: GOIÂNIA

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

31. RO 1729/93. RECORRENTE: CONSTRUTORA OSWIEKOZ GALVÃO S/A. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: ELIAS MORAES FERREIRA. Dr. Antônio Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.
32. RO 716/93. RECORRENTE: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PEÇA S/A. Dr. Haroldo Santos. RECORRIDO: ISABEL NASCIMENTO DE LIMA. Dr. Francisca Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 4ª JCJ de Belém.
33. RO 597/93. RECORRENTE: BELAGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA. (Litiscorsorte). Dr. Tito Couto. RECORRIDOS: RAIMUNDO SERGIO FERREIRA MAGNO (reclame). Dr. Ubiratan Aguiar-COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Helder Oliveira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 3ª JCJ de Belém.
34. RO 1805/93. RECORRENTES: JOSÉ AFONSO DE BARROS e outros. Dr. Antônio Cunha Neto. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELEPA. Dr. MÁ Lúcia Carvalho. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 3ª JCJ de Belém.
35. RO 2214/93. RECORRENTE: ERALDO DA COSTA SILVA E SILVA. Dr. Olga Costa. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANA-NINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
36. AP 1342/93. AGRAVANTE: FUNDACAO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA. Dr. José Brasil. AGRAVADO: JOAQUIM MOREIRA NEITO. Dr. Adalberto Maroja Neto. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
37. RO 686/93. RECORRENTE: ASTROGILDO MONTE DA SILVA e outros. Dr. Miguel Serra. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Dr. Icarai Dantas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 3ª JCJ de Belém.
38. RO 1835/93. RECORRENTES: MÁ LÚCIA DANTAS FARIA. Dr. Selma Leão. HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA. Dr. João Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. MM. JCJ de Castanhal. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 3ª JCJ de Belém.
39. RO 1988/93. RECORRENTES: RÁDIO E TELEVISÃO GUARÁ LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. RAIMUNDO AGOSTINHO MUNTEIRO FRANCO. Dr. Dinemir Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.
40. RO 2481/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Neves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 2ª JCJ de Belém.
41. RO 1799/93. RECORRENTES: LOCADORA BELAUTO LTDA. Dr. Leila Fernandes. ELIELZA MÁ PEREIRA FERREIRA. (ADESIVO). Dr. Antônio Americo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 6ª JCJ de Belém.
42. AP 986/93. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. Aládio Ferreira. AGRAVADO: DARCINIRAS SANTOS FIGUEIREDO e outros. Dr. Wilson Souza. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: MM. 1ª JCJ de Belém.
43. RO 1575/93. RECORRENTE: ELIETE ANA TEIXEIRA MOREIRA. Dr. Cecília Haber. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Dr. Elza Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.
44. RO 2073/93. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: FIRMO DE SOUSA COSTA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
45. RO 1837/93. RECORRENTE: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dr. MÁ Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.
46. RO 6967/93. RECORRENTE: SEBASTIÃO HUHN e outros. Dr. Lúcia Campelo. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 6ª JCJ de Belém.
47. RO 3020/93. RECORRENTE: MONREAL ENGENHARIA S/A. Dr. Enilda Rodrigues. RECORRIDOS: ENIVALDO PRAZERES COSTA e outros. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Alves Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
48. RO 1082/93. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE BUITERREZ S/A. Dr. Carla Achi. RECORRIDO: VALDOMIRO VALDEVINO LOPEZ. Dr. Olga Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
49. RO 1837/93. RECORRENTE: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ. Dr. MÁ Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.
50. RO 2950/93. RECORRENTE: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. Dr. Antônio Valadão. RECORRIDO: DR. ALBANIZA PEREIRA. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Cleide Avelar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
51. RO 438/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - GOVERNADOR DO ESTADO. Dr. Rita Costa. RECORRIDO: JORGE FRANCISCO FERREIRA BESSA. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
52. RO 934/93. RECORRENTE: EDMILSON MARTINHO DE SOUZA. Dr. MÁ Lúcia Ávila. RECORRIDO: BUMPRECO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
53. RO 1583/93. RECORRENTE: TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Mendonça Neto. RECORRIDO: ANTONIO MARTINS MENDONÇA. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.
54. RO 1724/93. RECORRENTE: SONORA COMERCIAL LTDA. Dr. Luzivaldo Carvalho. RECORRIDO: HIDERALDO ANDRÉ CASTRO DE FIGUEIREDO. Dr. Olga Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
55. RO 1250/93. RECORRENTE: RAIMUNDO DA COSTA MAIA. Dr. Nilton Ribeiro. BUMPRECO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS.
56. RO 2186/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Dr. José Brito Filho. RECORRIDO: CARMEN MARIA LIMA. Dr. Benedito Neves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.
57. RO 1209/93. RECORRENTE: RAIMUNDO DA COSTA MAIA. Dr. Nilton Ribeiro. BUMPRECO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDOS: OS MESMOS.

REPUBLICAÇÃO

02.12.93

AC. N° 3630/93
 PROC. TRT REXOFF 6209/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPIXABA
 RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECLAMANTE : ANTONIA DE FÁTIHA SILVA ASSUNÇÃO
 Advogado : Dr. José Alexandre Buchaca Araújo
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Contratações de servidores por Municípios, após a Constituição Federal de 1988, sem concurso público, são nulas de pleno direito, não garantindo qualquer direito trabalhista ao contratado e sujeitando a autoridade contratante à punição, nos termos da lei (art. 37, II e § 2º da CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, e, acolhendo proposição do Ministério Públco do Trabalho, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação da reclamante Antônia de Fátima Silva Assunção pelo Município de Garrafão do Norte, com violação da norma constante do Inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; determinar que sejam encaminhadas peças deste processo ao Ministério Públco Estadual para que tome as providências objetivando a punição da autoridade responsável pela contratação, ora anulada. Custas, pela reclamante, na quantia de Cr\$12.638,04, sobre o valor arbitrado para esse fim em Cr\$600.000,00.

AC. N° 4625/93

PROC. TRT REX OFF E RO 1222/92

ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio Jorge Abelém

RECORRIDO-RECLAMANTE : IDELBRAndo ARMANDO VASQUES SILVA

Advogado : Dr. Gilson Olivella F. de Souza e
outro

EMENTA : Horas extras : Exclui-se da condenação o período que não houve Jornada suplementar.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 71/77, porque anexados a destempo; sem divergência, deferir o pedido de habilitação no processo do Espólio de Ildebrando Armando Vasques Silva, com a retificação no nome do reclamante; sem divergência, dar provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras deferidas após 30.11.89; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. N° 4463/93

PROC. TRT DC 3506/93

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Maria Alencar

DEMANDADO : PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Advogado : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, PENA BRANCA DO PARÁ S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS VIGENTES EM 19 DE JUNHO DE 1992, SERÃO REAJUSTADOS COM APPLICAÇÃO INTEGRAL DO PERCENTUAL MEDIDO PELO INPC/IBGE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19 DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, SERÁ APPLICADO O AUMENTO REAL DE 5%. CLÁUSULA III - COMPENSACÕES - SERÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS, REAJUSTES OU ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS EM CARÁTER ESPONTÂNEO OU COMPULSÓRIO, NO PERÍODO DE JUNHO/92 A MAIO/93, EXCETO OS DECORRENTES DE PROMOÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, MÉRITO OU IMPLEMENTO DE IDADE E TÉRMINO DE APRENDIZAGEM. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ COMPENSÁVEL OS PERCENTUAIS PREVISTOS NA CLÁUSULA I E §1º DO ACORDO N° 3310/92, PROCESSO TRT DC 2866/92. CLÁUSULA IV - POLÍTICA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL MENSAL - A PARTIR DE JULHO DE 1993, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, MENSALMENTE, PELO ÍNDICE CORRESPONDENTE A 70% DO INPC/IBGE DO MÊS ANTERIOR, EFETUANDO-SE A COMPENSACAO POR OCASIÃO DO REAJUSTE QUADRIMESTRAL NOS TERMOS DA LEI 8.342, DE 1992. DESTA FORMA A EMPRESA NÃO APPLICARÁ A BIMESTRALIDADE PREVISTA NA CITADA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - NA OCORRÊNCIA DE MEDIDAS ECONÔMICAS QUE IMPLIQUEM EM HUDDANÇAS NO MERCADO OU NA ATUAL POLÍTICA DE LIBERDADE DE PREÇOS, OS REAJUSTES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA SERÃO IMEDIATAMENTE SUSPENSOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E DEMAIS EFEITOS, DEVENDO AS PARTES RETOMAREM AS NEGOCIAÇÕES PARA ESTABELECIMENTO DE NOVAS CONDIÇÕES. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS. I - A HORA EXTRAORDINÁRIA SERÁ REMUNERADA NA FORMA ABAIXO: a) DE SEGUNDA A SÁBADO 50% DA HORA NORMAL, PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS DE PRORROGAÇÃO; b) DE SEGUNDA A SÁBADO 80% DA HORA NORMAL PARA AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DUAS PRIMEIRAS PREVISTAS NA ALÍNEA "a"; c) DOMINGOS, FERIADOS E DIAS CONSIDERADOS DE REPOSO 100%. PARÁGRAFO ÚNICO - A SUPRESSÃO, PELO EMPREGADOR, DO SERVIÇO SUPLEMENTAR PRESTADO COM HABITUALIDADE, DURANTE PELO MENOS UM ANO, ASSEGURARÁ AO EMPREGADO O DIREITO A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10% DAS HORAS SUPRIMIDAS PARA CADA ANO DA JORNADA IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES DE PRESTACAO DE SERVIÇO ACIMA DA JORNADA NORMAL. A BASE DE CÁLCULO SERÁ DE ACORDO COM O ENUNCIADO 291 DA CLÁUSULA VI - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM DIRETAMENTE COM OS CAIXAS DA COTIGA ACORDANTE, RECEBERÃO, MENSALMENTE, SOBRE O SALÁRIO-BASE, O

PERCENTUAL ADICIONAL DE 5%, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA VII - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS O MÊS DE JUNHO/92, PERCEBERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS, DE ACORDO COM O QUE DISPõE O ITEM 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/77 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - GRATIFICAÇÃO NATALINA - O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPLICA NO SEU PAGAMENTO EM DORR. CLÁUSULA IX - EMPREGADO SUBSTITUTO - O EMPREGADO SUBSTITUTO, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, FARÁ JUS AO MESMO SALÁRIO QUE TERIA O SUBSTITuíDO. PARÁGRAFO ÚNICO CONSIDERAR-SE-ÃO EVENTUAIS AS SEGUINDES SUBSTITUIÇÕES: a) EM RAZÃO DE AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE; b) EM RAZÃO DE AUXÍLIO-Doença OU AUXÍLIO-ACIDENTE QUE NÃO ULTRAPASSAR 45 DIAS DE DURAÇÃO; c) DOS CARGOS DE CHEFIA, PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS; d) NAS DEHAIS HIPÓTESES, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. CLÁUSULA X - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - PERIODICIDADE - A EMPRESA EFETUARÁ PAGAMENTO MENSAL ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, CONCEDENDO UM ADIANTAMENTO QUINzenAL, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA QUINzenA, CORRESPONDENTE A 40% DO SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA XI - PAGAMENTO DE SALÁRIOS ERROS OU OMISsões - NA OCORRÊNCIA DE ERROS OU OMISsões NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, A EMPRESA FICARÁ OBRIGADA A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APÓS NOTIFICADO O OCORRIDO PELO EMPREGADO OU SINDICATO. APÓS O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, A EMPRESA FICA SUJEITA AO PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA CORRESPONDENTE A 2/30 DO DÉBITO PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA LVII DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A EMPRESA FORNECERÁ OS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTOS OU ASSEMELHADOS QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E, AINDA, DISCRIMINAÇÃO DE VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS E DÉPÓSITOS DE FGTS. CLÁUSULA XIII - EXAMES ADMISSIONAIS - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO, A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE LAQUEADURA DE TROMPAS COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER. CLÁUSULA XIV - ACORDO DE COMPENSACÃO - AOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, SOB REGIME DE TRABALHO DE CINCO DIAS POR SEMANA, POR FORCA DO ACORDO DE COMPENSACÃO, QUANDO O DIA DE SÁBADO COINCIDIR COM FERIADO, AS HORAS DE COMPENSACÃO DURANTE A SEMANA NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS; EM CONTRAPARTIDA, QUANDO HOUVER UM FERIADO NO PERÍODO DE 23 A 26 FEIRA, ESTE SERÁ PAGO COM BASE NA JORNADA DIÁRIA INCLUÍDA NAS HORAS DE COMPENSACÃO. AS DUVIDAS QUE PORVENTURA SURGIREM PARA APPLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA SERÃO DIRIMIDAS PELA COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XV - FÉRIAS - A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINDES REGRAS: a) INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DA MESMA; b) O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, SERÁ SEMPRE EM DIA ÚTIL DA SEMANA; c) QUANDO AS FÉRIAS, INDIVIDUAIS/COLETIVAS, ABRANGEM OS DIAS 25 DE DEZEMBRO OU 19 DE MAIO, ESTES DIAS NÃO SERÃO COMPUTADOS COMO FÉRIAS E, PORTANTO, EXCLUÍDOS DA CONTAGEM DOS DIAS CORRIDOS REGULAMENTARES; d) É VEDADO A EMPRESA, INTERROMPER O GOZO DE FÉRIAS CONCEDIDO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVI - AMAMENTAÇÃO - TODAS AS MULHERES, EMPREGADAS DA EMPRESA ACORDANTE, PARA AMAMENTAR O PRÓPRIO FILHO, ATÉ 6 MESES DE IDADE, TERRA DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM OU UM DESCANSO ÚNICO DE UMA HORA DE DURAÇÃO, DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA BENEFICIÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O EXIGIR A SAÚDE DO FILHO, O PERÍODO DE 6 MESES PODERÁ SER DILATADO, POR MAIS 6 MESES, MEDIANTE ATESTADO ABONADO PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XVII - AVISO PRÉVIO - AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 10 ANOS NA MESMA EMPRESA E CONCOMITANTEMENTE, MAIS DE 50 ANOS DE IDADE, FICA ASSEGURADO UM AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS, EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA, POR PARTE DA EMPRESA. §1º - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO REFERIDO AVISO, COM COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. §2º - FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO DURANTE O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, TERRA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA EM 2 HORAS, NO INÍCIO OU NO FINAL DO EXPEDIENTE, MEDIANTE OPÇÃO DO EMPREGADO PARA UM DOS PERÍODOS EXERCIDO NO ATO DE RECEBIMENTO DO PRÉ-AVISO. CLÁUSULA XVIII - RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - AO TRABALHADOR QUE VENHA A FALECER NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, O PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIX - CIPA - A EMPRESA QUANDO OBRIGADA AO CUMPRIMENTO DA NR-5 "CIPA", CONVOCARÁ ELEIÇÕES, COM PRAZO MÍNIMO DE 45 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO E REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO TÉRMINO DO MANDATO. NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, SERÁ O SINDICATO COMUNICADO DO RESULTADO, INDICANDO-SE OS ELEITOS, OS RESPECTIVOS SUPLENTES E OS REPRESENTANTES INDICADOS PELO EMPREGADOR. O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA POR PARTE DO EMPREGADOR, TORNARÁ NULO O PROCESSO ELEITORAL, DEVENDO NOVAS ELEIÇÕES SEREM REALIZADAS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 DIAS. CLÁUSULA XX - LICENÇA-MATERNIDADE - FICA PROIBIDA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DA EMPREGADA GESTANTE, NO PERÍODO DE 30 DIAS PÓSTERIORES AO PRAZO QUE DISPõE O ART. 10, LETRA "b" DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXI - LICENÇA-PATERNIDADE - NO CASO DE NASCIMENTO DE FILHO, SERÃO CONCEDIDOS AO PAI 5 DIAS ÚTEIS DE LICENÇA REMUNERADA, NELES INCLUÍDO O DIA PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 473 DA CLT, DEVENDO O EMPREGADO COMPROVAR O NASCIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXII - GARANTIA DO EMPREGADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL - AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR DOENÇA PROFISSIONAL POR MAIS DE 15 DIAS, SERÁ GARANTIDO EMPREGO OU SALÁRIO A PARTIR DA ALTA MÉDICA, PELO PRAZO DE 12 MESES SUBSEQUENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 11B DA LEI 8.213/91. DENTRO DO PRAZO LIMITADO NESTA GARANTIA, ESTES EMPREGADOS NÃO TERÃO SEUS CONTRATOS RESCINDIDOS, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, A-NÃO SER EM RAZÃO DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE DEVIDAMENTE COMPROVADA OU POR MUTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR, COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO ACORDANTE. CLÁUSULA XXIII - GARANTIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - FICA VEDADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, DOS EMPREGADOS ALISTADOS PARA O SERVIÇO MILITAR, ATÉ 60 DIAS APÓS A BAIXA. CLÁUSULA XXIV - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - FICA VEDADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DOS EMPREGADOS NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (35 ANOS PARA HOMENS E 30 ANOS PARA A MULHER) OU POR IDADE (65 ANOS PARA O HOMEM E 60 ANOS PARA A MULHER). PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O EMPREGADO DEPENDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, TERÁ 45 DIAS DE PRAZO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA PARA TAL. SE NESSE PRAZO NÃO COMPROVAR, OU NÃO COMUNICAR A EMPRESA, AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS QUANTO A REFERIDA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO SEM DIREITO A REFERIDA ESTABILIDADE. CLÁUSULA XXV - GARANTIA DOS INTEGRANTES DA CIPA - OS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA, TITULARES E SUPLENTES, ELEITOS PELOS EMPREGADOS, GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O MOMENTO DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DE SEUS MANDADOS. CLÁUSULA XXVI - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO TRABALHO NOS CASOS DE COMPARECIMENTO A PROVAS OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS E RECONHECIDOS, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADAS POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XXVII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO - I - NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO TREINAMENTO NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DOS EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. II - BEBEDOUROS - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR, NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50 TRABALHADORES, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA NR N° 24, DA PORTARIA 3.214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. III - BANHEIROS E SANITÁRIOS - A EMPRESA MANTERÁ OS BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS, SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENIZAÇÃO. IV - PRIMEIROS SOCORROS - A EMPRESA MANTERÁ MATERIAL NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE FORMULARIO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO-CAT E FARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. V - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA EM INFORMAR OS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DAS SUBSTÂNCIAS QUE MANUSEARAM, BEM COMO, OS CUIDADOS ESPECIAIS PARA O MANUSEIO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO. VI - EXAUSTORES E EXTINTORES - A EMPRESA ACORDANTE, OBSERVARÁ AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCêNDIOS, ESTABELECIDAS NA NR-23 DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO OU PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OFICIAL COMPETENTE, NO MÍNIMO 2 UNIFORMES POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E 2 UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XXIX - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A EMPRESA COMPROMETE-SE EM MANTER APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E INVALIDEZ PERMANENTE, PARA SEUS EMPREGADOS, RESSALVANDO O DIREITO DE DESCONTAR POR ESTE BENEFÍCIO DE CONFORMIDADE COM A LEI. CLÁUSULA XXX - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - A EMPRESA ACORDANTE ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS ASSINADOS POR PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SINDICATO ACORDANTE OU SESI, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO NÃO FOR POR PRAZO SUPERIOR A 10 DIAS, DESDE QUE REVISTOS PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA. OS ATESTADOS DEVERÃO ODECRECER A EXIGÊNCIA DA PORTARIA DO MPA N° 3.370 DE 09.10.84, CONSTANDO INCLUSIVO, O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID. CLÁUSULA XXXI - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - OS EMPREGADOS VINCULADOS À EMPRESA ACORDANTE E SEUS DEPENDENTES, RECEBERÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR. O DESCONTO POR ESTE BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO EFETUADO CONFORME O QUE JÁ VEM SENDO PRATICADO PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - NECESSIDADES HIGIÉNICAS - I. A EMPRESA MANTERÁ EM SUA ENFERMARIA E CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS, ABSORVENTES HIGIÉNICOS PARA OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS; II. A EMPRESA PROPORCIONARÁ, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO. CLÁUSULA XXXIII - MEDICAMENTOS - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, OS PERCENTUAIS ABASIXO, REFERENTES ÀS DESPESAS EFETUADAS COM A COMPRA DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE RECEITA MÉDICA, ABONADA PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA E NOTA FISCAL, NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: a) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ENTRE 01 E ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS, 10% DO VALOR DA NOTA FISCAL; b) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ACIMA DE 03 E ATÉ 08 SALÁRIOS MÍNIMOS, 40% DO VALOR DA NOTA FISCAL; c) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ACIMA DE 08

CLÁUSULA XXXIV - RESTAURANTE - A EMPRESA OBRIGA-SE A MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, REFEITÓRIOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. O DESCONTO EFETUADO POR ESSE BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO CONFORME O QUE JÁ VEM SENDO PRATICADO PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - FORNECIMENTO DE CAFÉ - A EMPRESA ACORDANTE FORNECERÁ CAFÉ DA MANHÃ AQUELES QUE CHEGAREM AO TRABALHO COM PLENO MENOS 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA PARA O INÍCIO DE SUA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXVI - INTERVALO PARA REPOUSO - A EMPRESA ACORDANTE CONCEDERÁ UM INTERVALO DE 15 MINUTOS, COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO, MANTENDO-SE O INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA COMO DISPõE O ART. 71 DA CLT. CLÁUSULA XXXVII - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO - A EMPRESA PODERÁ DISPENSAR OS EMPREGADOS DA MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DE REFEIÇÃO, PROCEDENDO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.082, DE 11.04.84, DESDE QUE OS EMPREGADOS VOLUNTARIAMENTE NÃO DEIXEM O RECINTO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXVIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NÃO SERÁ CELEBRADO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NO CASO DE READMISSÃO DE EX-EMPREGADO PARA A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXIX - CONTRATAÇÃO DE MENOR - A CONTRATACÃO DE MENOR SÓ SERÁ ADMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO VEDADO O TRABALHO DE MENOR EM HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDENDO ENTRE 22 E 6 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTANCIAS. CLÁUSULA XL - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO - A EMPRESA ACORDANTE NÃO PODERÁ EXIGIR DE SEUS EMPREGADOS O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE NÃO SEJAM AQUELAS PREVISTAS PARA A DESCRIÇÃO DO CARGO ESTABELECIDO EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E FICHA DE REGISTRO. A RECUSA DO EMPREGADO EM EXECUTAR ATIVIDADES ESTRANHAS AO SEU CARGO NÃO PODERÁ GERAR EFEITOS PUNITIVOS. CLÁUSULA XLI - ESCALA DE SERVIÇO - O EMPREGADO É OBRIGADO A CHEGAR AO SERVIÇO NO HORÁRIO DESIGNADO NA ESCALA DE SERVIÇO OU QUADRO EQUIVALENTE, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XLII - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FICA VEDADO AO EMPREGADOR RETER A CTPS DO EMPREGADO POR MAIS DE 24 HORAS, SEJA NA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU QUANDO DE LANÇAMENTOS DE REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTACõES. A ENTREGA DA CTPS FAR-SE-á CONTRA-RECIBO, PARA EFEITO DO ART. 29, §5º E 29, DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - ALÉM DAS MODALIDADES DE ANOTACõES PREVISTAS NO ART. 29, §2º DA CLT, DEVERÁ SER EFETUADAS, AINDA, AS ANOTACõES DE REGISTROS, REPOSIÇõES, VANTECIPACõES OU ADIANTAMENTOS, SEJAM ESPONTâNEOS OU EM RAZÃO DE LEGISLACÃO SALARIAL OU NORMA COLETIVA. CLÁUSULA XLIII - CARTÃO DE PONTO - A EMPRESA ACORDANTE, INSTALARÁ RELÓGIO DE PONTO, LIVRO OU FOLHA DE PONTO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA XLIV - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA MULHER - A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER, PODERÁ SER PRORROGADA, MEDIANTE APTIDÃO COMPROVADA EM EXAMES ANUAIS REALIZADOS PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA ACORDANTE OU POR MÉDICO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. CLÁUSULA XLV - DAS RESCISõES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. I - DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA FORNECERÁ AO EMPREGADO, O REQUERIMENTO DE SEGURADO-DESEMPREGO, O EXTRATO DO FGTS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO PARA RESCISõES SEM JUSTA CAUSA OU PEDIDO DE DEMISSÃO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O MESMO ASSINAR NA OCASIÃO. NAS DEMISSõES POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA FORNECERÁ CARTA DE DESPEDIDA COM INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DISPENSA. II - PRAZO PARA HOMOLOGAÇõES - O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO OU RECEBOS DE QUITACÃO DEVERÁ SER EFETUADOS NOS SEGUINTES PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO; b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO, COMO ESTABELECIDO NA LEI Nº 7.855/89. III - HOMOLOGAÇõES - AS HOMOLOGAÇõES DE RESCISõES DE CONTRATOS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE À ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU EM SUAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, SENDO OBRIGATÓRIAS PARA AS RESCISõES DE CONTRATOS DE EMPREGADOS, COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA PORTARIA 3.283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NESTA SENTENCA NORMATIVA. IV - DESPESAS COM RETORNO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA OS PAGAMENTOS DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM OU RECRUTAMENTO, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DO TRANSPORTE DE SEUS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. V - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS PROPORCIONAIS - A EMPRESA PAGARÁ FÉRIAS PROPORCIONAIS, NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NO PÉRÍODO DE TRINTA DIAS QUE ANTECEDEREM A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE A TRINTA DIAS DA SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA ESTE CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DO SEU DESLIGAMENTO. CLÁUSULA XLVI - PREROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUE ASSINA ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SUAS RESPECTIVAS DELEGACIAS, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E INDIVIDUAL DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL. CLÁUSULA XLVII - MENSALIDADE SINDICAL - A EMPRESA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO STIAEPA. O

RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA CONTA 003-503707-1, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CÍRIO-BELÉM, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOU PENA DE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XLVIII - LIBERAÇÃO DE DIRETORES - A EMPRESA LIBERARÁ OS DIRETORES EFETIVOS DO SINDICATO ACORDANTE, QUE SEJAM SEUS EMPREGADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS SINDICAIS, NO MÁXIMO DOIS DIAS POR MÊS, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO, POR ESCRITO, EM 48 HORAS, DA PRESIDÊNCIA OU SECRETARIA GERAL DO SINDICATO ACORDANTE. CLÁUSULA XLIX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO MÊS DE AGOSTO DE 1993, A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO ACORDANTE, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 0,5% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM JULHO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - O EMPREGADO PODERÁ OPOR-SE AO DESCONTO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA, ENDEREÇADA AO SINDICATO, COM CÓPIA À EMPRESA, ATÉ 10 DIAS ANTES DO PRAZO PARA O DESCONTO. CLÁUSULA L - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DE CONFORMIDADE COM O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CATEGORIA PROFISSIONAL, EM ASSEMBLÉIA GERAL, FIXA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NO MESMO PERCENTUAL RELATIVO À MENSALIDADE SINDICAL, O QUE OBRIGA A EMPRESA ACORDANTE A DESCONTAR MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, NAS SEGUINTE CONDIÇõES: a) FICAM ISENTOS DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO STIAEPA; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO A CONTA NO 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÍRIO-BELÉM, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO EM FOLHA. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCEPCIONALMENTE, NÃO SERÁ DESCONTADA EM JUNHO/93. CLÁUSULA LI - QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA ACORDANTE COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO STIAEPA, QUADRO DE AVISOS PARA A AFIXAÇÃO DE COMUNICAÇõES OFICIAIS, DE INTERESSE DA CATEGORIA, DESDE QUE TAIS AVISOS NÃO CONTENHAM DEFENSAS CONTRA QUEM QUER QUE SEJA, NEM PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA LII - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO - O STIAEPA DISPõRÁ DE UM DIA POR MÊS, DURANTE UMA HORA, DE UMA MESA, COMPOSTA DE DOIS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO, COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PARA O FIM EXCLUSIVO DE OFERECER AOS TRABALHADORES A OPCIÃO A PARTICIPAÇÃO EM SEU QUADRO ASSOCIATIVO, EM LOCAL E HORÁRIO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA EMPRESA, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O ANDAMENTO DO SERVIÇO. CLÁUSULA LIII - ELEIÇÃO SINDICAL - A EMPRESA ADMITIRÁ, EM LOCAL DE SUAS DEPENDÊNCIAS PREVIAMENTE ESTABELECIDO, A PRESENÇA DE MESÁRIOS E FISCAIS, INDICADOS POR ESCRITO, PELO PRESIDENTE DO SINDICATO OU COMISSÃO ELEITORAL, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA LIV - ASSEMBLÉIA DO SINDICATO - A EMPRESA NÃO PODERÁ PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO ALÉM DAS DITO HORAS, EM DIAS QUE FOREM REALIZADAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO SINDICATO ACORDANTE, DEVIDAMENTE CONVOCADAS POR ESTE, DESDE QUE FEITA A COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLÁUSULA LV - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO SINDICATO, A EMPRESA FORNECERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, RELAÇÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES, ADMITIDOS/DEMITIDOS NO MÊS. CLÁUSULA LVI - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - A EMPRESA ACORDANTE COMUNICARÁ NO PRAZO DE 72 HORAS AO SINDICATO, A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE NA OCORRÊNCIA DE MORTE. NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRAJETO, A COMUNICAÇÃO AO SINDICATO, DEVERÁ SER FEITA NO MESMO PRAZO, A PARTIR DA DATA EM QUE A EMPRESA TONOU CONHECIMENTO DO FATO. CLÁUSULA LVII - COMISSÃO BILATERAL - A COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA PELO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMPRESA ACORDANTE E PELO PRESIDENTE DO STIAEPA (OU PREFEITO POR ELE INDICADO), TERÁ COMO ATRIBUIÇÃO NAO SÓ A CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA E DA LEGISLACÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, COMO TAMBÉM PARA A VIABILIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO, ELEIÇõES SINDICAIS, ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA E, AINDA, PARA ESTABELEcer NORMAS E COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES ACORDANTES. CLÁUSULA LVIII - MULTA - FICA ESTIPULADA UMA MULTA EQUIVALENTE A UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO TRABALHADOR, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENCA NORMATIVA PELA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO STIAEPA, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREJUDICADO. CLÁUSULA LIX - CUMPRIMENTO DA SENTENCA NORMATIVA - AS CONTROVERSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENCA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA LX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REVOGAÇÃO OU DENUNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REVOCAGAO, DENUNCIA OU REVOCAGAO TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA, FICARÁ SUBORDINADO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA LXI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DA EMPRESA ACORDANTE E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA E, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIOS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA. CLÁUSULA LXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENCA NORMATIVA - A EMPRESA FICA DIBRIDADA A AFIXAR, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENCA NORMATIVA, PARA AMPLIO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO

RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSA CÓPIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA LXIII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENCA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE E REPRESENTADA PELO STIAEPA. CLÁUSULA LXIV - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENCA NORMATIVA TERA VIGÊNCIA DE UM ANO, DE 12 DE JUNHO DE 1993 ATÉ 31 DE MAIO DE 1994, RATIFICANDO QUE A VIGÊNCIA DO ACORDO Nº 3310/92-TP CONTIDO NA CLÁUSULA 628 É DE 10 DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE CR\$500,63 SOBRE CR\$25.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 02 de dezembro de 1993

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acordãos
e Jurisprudência

(G.Reg.51.018)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 5403/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá.

DEMANDADA: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e a demandada, Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, nos seguintes termos: I - DA REMUNERACAO. CLÁUSULA I - A instituição financeira, acima identificada, reajustará os salários (salário-base) de seus empregados pelo percentual de 1.815,93%, já incluído aumento real de salário (produtividade) na base de 4,5%, sobre os níveis salariais vigentes em 10.09.92, compensando-se e deduzindo-se os aumentos e reajustes compulsórios e espontâneos do período de 10.09.92 a 31.08.93. PARÁGRAFO ÚNICO - Com o reajuste de que trata o caput da cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas todas as perdas e reajustes salariais do período de 10.09.92 a 31.08.93. CLÁUSULA II - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO - Na vigência desta sentença normativa, a Vivenda pagará, quando for o caso, adicional de interiorização, em percentual fixo de 30% do salário-base, sendo que a vantagem será por tempo determinado de doze meses, aos empregados transferidos compulsoriamente de Belém para o interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por vontade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de interiorização nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também, quando a empresa acordante fornecer condições que justifiquem e eliminem a razão do pagamento. CLÁUSULA III - AJUDA ALIMENTACAO - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de CR\$450,00, reajustada mensalmente pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 10.09.93, a empresa acordante pagará ajuda alimentação para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário até o limite de dezoito meses. CLÁUSULA IV - GRATIFICACAO DE NATAL - Na vigência desta sentença a gratificação de Natal (13º salário) será paga em três parcelas: a primeira em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em Janeiro, quando esta parcela ser-lhe-á paga se assim a requerer; a segunda será paga até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano, no percentual de 30% da remuneração de setembro imediatamente anterior, correspondendo esta à chamada gratificação Círiana; a terceira e última parcela será paga em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA V - REAJUSTE/VERBAS SALARIAIS - Durante a vigência da presente sentença o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. CLÁUSULA VI - SALÁRIO DE INGRESSO - Na vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: a) Pessoal de portaria, contínuos e serventes: CR\$25.663,00; b) Pessoal de escritório: CR\$38.889,00; c) Caixas: CR\$38.889,00 mais CR\$26.000,00 de gratificação de função; d) Telefonistas: CR\$28.350,00. CLÁUSULA VII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO - É fixado o adicional de CR\$880,00, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência desta sentença, nesta instituição financeira, corrigido pelo mesmo critério do salário-base, aplicando-se o maior índice. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA VIII - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Na vigência desta sentença, as horas extraordinárias, porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional, serão pagas com adicional de 50% da hora normal. CLÁUSULA IX - GRATIFICACAO DE FUNÇÃO - O valor da gratificação de função a que alude o § 2º do art. 224 da CLT não será nunca inferior a 55% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da cláusula primeira desta sentença. §1º - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que se refere esta cláusula. §2º - A instituição financeira acordante pagará até doze meses após o término do mandato sindical a gratificação prevista nesta cláusula ao empregado beneficiário da Cláusula "V" desta sentença. §3º - A gratificação de que a prevista parágrafo anterior não é acumulativa.

no "caput" desta cláusula. §4º - A gratificação prevista no §2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e da sua complementação, quando prevista no regulamento da instituição financeira acordante. CLÁUSULA X - AUXÍLIOS-CRECHE E/OU BABÁ - A instituição financeira pagará a seus empregados, de qualquer sexo ou estado civil e que tenham a guarda dos filhos de idade não superior a vinte e três meses, os auxílios creche e/ou babá, à vista da comprovação de filiação, no valor de R\$5.737,73 mensais, para cada filho, quantia esta que será reajustada pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir e nunca será cumulativa quando, porventura, os gestores forem empregados da instituição. §5º - Os signatários convencionam que as vantagens contidas no "caput" atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389º da CLT. CLÁUSULA XI - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE E/OU BABÁ - O auxílio-creche e o auxílio-babá estendem-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela previdência social ou instituição autorizada ou ainda por médicos conveniados por ela autorizada. CLÁUSULA XII - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - A instituição financeira pagará o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre sete e quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO-FUNERAL - A instituição financeira pagará aos seus empregados auxílio-funeral no valor de R\$40.000,00, corrigível pelo IGP-M ou pelo índice oficial que o substituir, no caso de falecimento do cônjuge e de filhos menores de dezoito anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de trinta dias após o óbito. O mesmo auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a), descendentes ou dependentes habilitados na previdência social, aos últimos na falta dos primeiros beneficiários, quando o falecido for empregado. CLÁUSULA XIV - QUEBRA DE CAIXA - O encarregado de têsserla e os empregados exercentes da função de caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "quebra-de-caixa", cujo valor as partes signatárias fixam em R\$6.000,00 mensais, reajustável na mesma época do salário-base, aplicando-se o maior índice. II - DAS VANTAGENS ESPECIAIS. CLÁUSULA XV - LICENCA-PRÉMIO - A instituição financeira acordante concederá, a partir de 19.01.94, licença-prêmio de dois meses aos empregados que completem na vigência desta sentença um quinquênio, contado a partir de 19.01.89, salvo para aqueles que já receberam dois períodos em 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a conversão da licença-prêmio em espécie, no limite máximo de 50% do período a gozar. CLÁUSULA XVI - ADIANTAMENTO SALARIAL - Por ocasião do gozo das férias, poderá o empregado obter adiantamento salarial, no limite máximo de trinta dias de salário-base, cujo pagamento fará em até seis parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo critério de correção salarial em vigor na pela Taxa Referencial-TR, prevalecendo o critério mais benéfico para o trabalhador. CLÁUSULA XVII - ASSALTO - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagará a instituição financeira ao empregado ou aos seus dependentes legais no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância equivalente a R\$5.000.000,00, valor este que será atualizado mensalmente de acordo com o IGP-M ou do índice oficial que o substituir, podendo o empregador optar pela estipulação de seguro equivalente. III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS. CLÁUSULA XVIII - DESPESAS - A instituição financeira descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional e/ou Vivenda; b) da mensalidade sindical profissional. No ato do repasse da contribuição referida, a instituição financeira enviará relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos empregados em razão de planos de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguros de vida ou de outra natureza mantidos pela instituição financeira. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassados no prazo de seis dias corridos, a contar da data do desconto. CLÁUSULA XIX - ABONO DE FALTA/ESTUDANTE - Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XX - AUSÊNCIAS LEGAIS - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT por força da presente sentença, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - cinco dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão e pessoa que comprovadamente vive sob sua dependência econômica; II - cinco dias úteis consecutivos à virtude de casamento; III - cinco dias úteis consecutivos garantido o mínimo de três dias úteis da primeira semana de vida da

criança, em caso de nascimento de filho; IV - um dia para internação hospitalar, por motivo de doença do cônjuge, filho, pai ou mãe; V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - um dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de quatorze anos, mediante comprovação até quarenta e oito horas após. §1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Gozará de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante desde a gravidez, até cinco meses após o parto; b) alistado para o serviço militar, desde o alistamento até trinta dias depois de sua desincorporação, ou dispensa; c) doença: por sessenta dias após ter recebido alta médica, desde que tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos; d) pré-aposentadoria: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela previdência social os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregada com a instituição financeira; e) pré-aposentadoria: por vinte e quatro meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela previdência social os que tiverem o mínimo de vinte e oito anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a trinta anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de vinte e três anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) pai: por sessenta dias dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira no prazo máximo de quinze dias contado do parto; g) aborto: por sessenta dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 3º - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que: I. Os compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela instituição financeira de comunicação do empregado por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II. Os abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se, não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. § 4º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pela instituição financeira de seu estado gravídico terá ela o prazo decadencial de sessenta dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXII - SUPLEMENTAÇÃO AUXILIAR-DOENÇA - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente. §5º - A concessão do benefício previsto neste cláusula será devida pelo período máximo de dezoito meses para cada licença concedida e facultado à instituição financeira submeter o empregado à Junta Médica, após o período de doze meses de licença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela instituição financeira. §3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. §4º - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. §5º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela previdência social a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. §6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXIII - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO-DOENÇA - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela previdência social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pela instituição financeira, será da responsabilidade deste. CLÁUSULA XXIV - UNIFORMES - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXV - PÉRIODO/DESCANSO - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de dez minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVI - FREQUÊNCIA LIVRE - A instituição financeira acordante compromete-se a dar frequência livre a um empregado eleito e investido regularmente de mandato sindical outorgado pela categoria profissional acordante. §1º - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira o sindicato indicará o nome do empregado em favor do qual será feita a liberação de que trata esta cláusula. §2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à instituição financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. §3º - A frequência livre a que se refere o "caput" desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e de remuneração,

limitada a um empregado da Vivenda. CLÁUSULA XXVII - QUADRO DE AVISO - A instituição financeira colocará à disposição do sindicato quadro para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua fixação dentro de vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVIII - DIRIGENTE SINDICAL/COMUNICAÇÃO - O dirigente sindicato, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que, indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXIX - DESCONTO ASSISTENCIAL - A instituição financeira descontará importânci equivalente a 3% dos empregados sindicalizados e 6% dos empregados não sindicalizados, a título de desconto sindical, incidindo o percentual sobre o salário já reajustado de setembro de 1993, valores respectivos a serem recolhidos aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de seis dias após a efetivação do desconto, o qual, segundo o sindicato signatário, foi autorizado pela assembleia geral da categoria profissional realizada no corrente ano, convocada regularmente. CLÁUSULA XXX - PLANO DE SAÚDE - Na vigência desta sentença a instituição financeira acordante compromete-se a manter o plano de saúde que já instituiu internamente. CLÁUSULA XXXI - MULTA - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado a multa igual a 10% do menor piso salarial praticado pelo empregador, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XXXII - TELEFONISTAS/MOTORISTAS - As telefonistas e os motoristas da Vivenda, excepcionalmente, auferirão as vantagens decorrentes desta sentença normativa, com prévia e expressa anuência dos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, cuja anuência o sindicato signatário obriga-se a obter no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de assinatura deste acordo. CLÁUSULA XXXIII - EXAMES MÉDICOS - Na vigência da presente sentença normativa, a Vivenda compromete-se a realizar exames médicos periódicos, de caráter preventivo, catalogados no Código Internacional de Doença - CID como doenças deorrentes ou adquiridas no emprego. CLÁUSULA XXXIV - REMANEJAMENTO/GESTANTE - Desde que comprovada a necessidade, por atestado médico oficial, a Vivenda remanejará de função ou área a empregada gestante, especialmente se exercente da função de calha ou função na área de informática. CLÁUSULA XXXV - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As partes obrigarão-se a iniciar negociação coletiva quando ocorrerem fatos extraordinários e inesperados supervenientes, que aconselhem alterações nos termos desta sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação coletiva será sempre o primeiro instrumento de composição de eventuais conflitos entre as partes signatárias. CLÁUSULA XXXVI - ADMISSÃO/MOVIMENTAÇÃO/DEMISSÃO - Quando solicitado pelo sindicato acordante, a instituição financeira a ele informará admissão, movimentação e desligamento de funcionários. CLÁUSULA XXXVII - ADICIONAL NOTURNO - Na vigência desta sentença normativa o adicional noturno será pago na base de 40% sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA XXXVIII - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença será no período de 1º de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994. A Cláusula XXIX foi homologada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco FG, que não concordava com os percentuais diferentes para associados e não associados. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$1.000,00 sobre R\$50.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dra MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Iracilda Corrêa, Juízes Togados.

Dr. José Severo, Juiz Empregado.

Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.

Dr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Dr. Georgenor Franco Filho, Juiz Convocado.

Procuradora Regional: Drs Anamarie Barbosa.

Belém, ii de novembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretaria do Tribunal

(G.Reg.51.018)

PROCESSO TRT N° R EX OFF 6566/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dra. Eloy Nassar de Alencar

RECORRIDO : DEUSDEDI RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

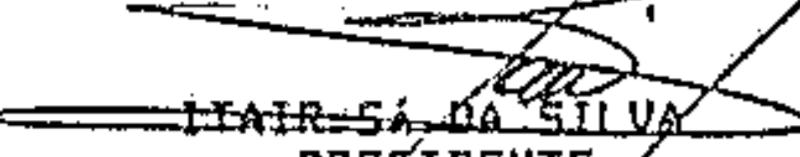
D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 60/64 está em ordem e fundamentado na alínea c do art.89º da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão da E. 2ª Turma que, conhecendo da remessa de ofício, declarou a constitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação constitucional e legal e traz argumentos para confronto.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à divergência, considero demonstrado o alegado aforito capaz de viabilizar o recurso pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Ante o exposto e com fulcro no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 16 de novembro de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 5429/92 (EDs 4200/93 e 5630/93)

RECORRENTE: CRUZ VERDE LTDA.
Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros

RECORRIDOS: MARIA HELENA PINHEIRO DE MELLO
Advogados: Dr. Frederico A. Oliveira e outros

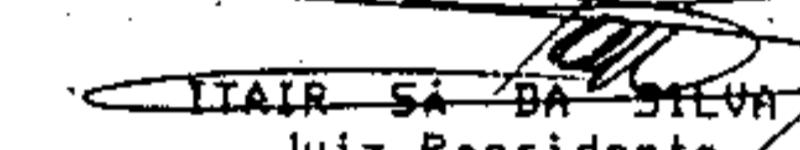
DESPACHO

O recurso de revista de fls. 157/170, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não merece prosperar, porque deserto.

Com efeito, tendo a sentença de primeira instância cominado custas à reclamada na importância de Cr\$100.638,05 sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$5.000.000,00 e tendo ela depositado Cr\$520.638,05 (Cr\$420.000,00 como depósito recursal e Cr\$100.638,05 de custas) conforme se verifica na guia às fls. 108, tudo em valores da época, para recorrer de revista deveria depositar mais Cr\$4.580,00, complementando, dessa forma, o valor arbitrado para a condenação, uma vez que esta parte foi confirmada pelo acórdão regional. Não o fazendo, o recurso de revista por ela interposto está deserto.

Dante do exposto, nego-lhe seguimento.

Belém, 24 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5758/92

RECORRENTE: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela Souza e outros

RECORRIDOS: KLEBER DAS CHAGAS
Adv.: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros

DESPACHO

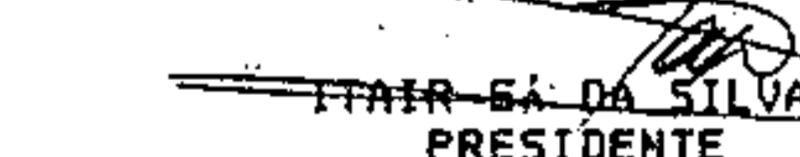
O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão que considerou deserto o recurso ordinário, porque a empresa não teria provado o rechazoamento do depósito recursal.

Alega violação legal, mas que estariam perfeitamente cumpridos os parágrafos 19 e 48 do art. 899 da CLT. Entendo, por isso, ter conseguido demonstrar a pretendida violação, atraindo, em consequência, o conteúdo da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 5950/92

RECORRENTE: SERVICO COMERCIAL MIRALHA LTDA
Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire

RECORRIDOS: RONALDO DIAS DE SENA
Advogado: Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

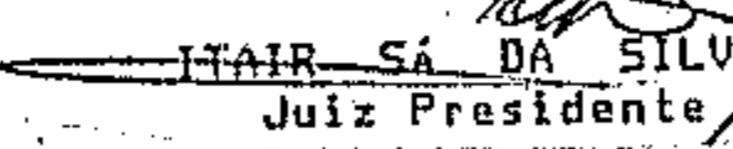
DESPACHO

O recurso de fls. 144/147, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não pode prosperar porque deserto.

Com efeito, tendo a reclamada sido condenada na primeira instância ao pagamento de custas na importância de Cr\$6.638,04, calculada sobre Cr\$300.000,00, valores da época, e tendo o Regional mantido a sentença, a quo nessa parte, deveria a reclamada pagar Cr\$6.63 de custas e depositar Cr\$300,00 para recorrer. Não o fazendo, o recurso interposto está deserto.

Dante do exposto, nego-lhe seguimento.

Belém, 24 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 6855/92

RECORRENTE: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela Souza e outros

RECORRIDO: ROSA MARIA PINHEIRO MARQUES
Adv.: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

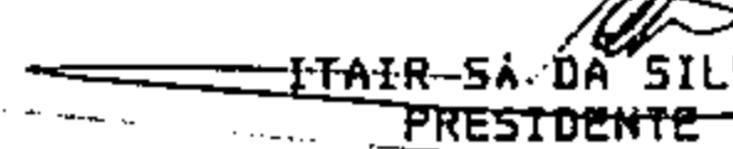
O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamada com a decisão que não conheceu do recurso ordinário porque o depósito recursal teria sido efetuado de forma irregular.

Alega ter havido violação legal, já que estariam perfeitamente cumpridos os parágrafos 19 e 48 do art. 899 da CLT. Entendo, por isso, ter a reclamante conseguido demonstrar a pretendida violação, atraindo, em consequência, o conteúdo da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 6497/92

RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogada: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDO: SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa

DESPACHO

O recurso de fls. 241/243, é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, tendo sido pagas as custas e efetuado o depósito recursal, em valores corretos.

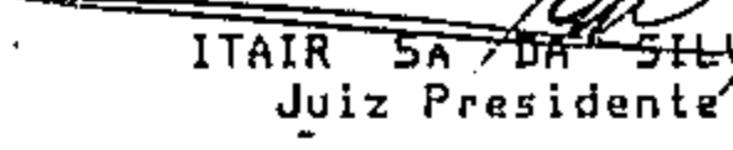
Indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, pretende a reclamante questionar decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo do Decreto-Lei 2335/87, deferiu aos empregados substituídos pelo Sindicato recorrido diferença salarial e consecutários decorrentes de supressão do índice inflacionário de junho/87 pela edição do chamado Plano Bresser. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal qualquer divergência jurisprudencial porventura existente em relação à matéria está superada com a uniformização da jurisprudência a esse respeito pelo Colegiado TST, através do Enunciado de Súmula nº 316.

Dante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT NO 6603/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO: RUI RABELO FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a reclamante contra decisão da 2ª Turma que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decor-

entes dos resíduos inflacionários, dentre outras parcelas. Alegando violação legal e divergência jurisprudencial, pretende a reforma da decisão.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações referentes ao IPC de março/90 encontram ressonância no Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 6755/92

RECORRENTE: COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado: Juarez Soriano de Mello

RECORRIDO: CARLOS PEREIRA SILVA

Advogada: Eloisa Maria Rocha da Costa

DESPACHO

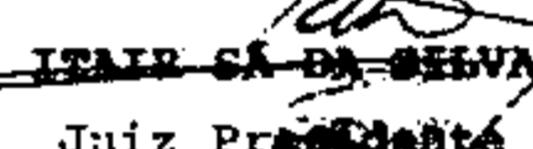
O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A reclamante, inconformada com a decisão constante do v. acórdão de fls. 194/201, apela de revista alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. Discute-se nos autos o direito à percepção de horas extras que teria o reclamante por exercer a função de ajudante de caminhão de vendas, submetido a controle de horário. Trata-se de matéria essencialmente de prova que não dá ensejo à revista. Os arrestos transcritos a fls. 216/218 encontram óbice no Enunciado 296 do C.TST.

Pelo exposto, e não configurados os pressupostos do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT NO 6512/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hidépaldo L. de S. Machado e
JOSÉ CALAZANS PINHEIRO CORRÊA e OUTRA
Adv.: Dra. Elliana A. Menescal

RECORRIDO: OS MESMOS.

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem e devidamente fundamentados.

II - Recurso da Caixa Econômica Federal

Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamante recorre de revista contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2425/88 e da Lei 7730/89.

Os arrestos trazidos para confronto, todavia, estão superados, em face da atual jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, que, inclusive, sumulou a matéria relativa ao chamado Plano Verão, conforme o contido no Enunciado nº 316.

II - Recurso dos reclamantes

Não se conformam com a exclusão da condenação das diferenças referentes ao resíduo inflacionário de junho/87, ao fundamento de estarem quitadas, por força de negociação coletiva da categoria.

Em que pesam as argumentações recursais, não há como ser admitido o recurso, visto que, para verificação da matéria, faz-se necessário o reexame de prova, não permitido neste momento processual, ao teor do Enunciado 126/TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1993


ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.50.841)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

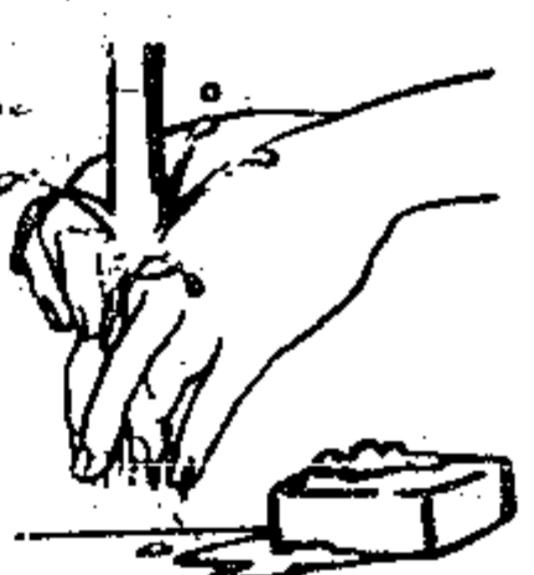


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

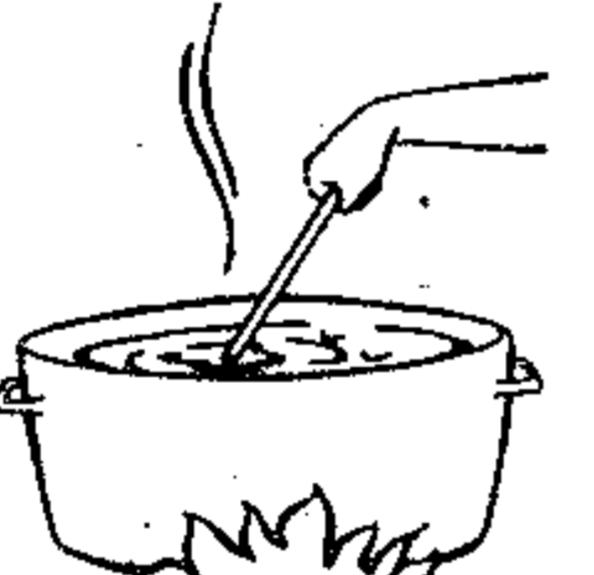


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

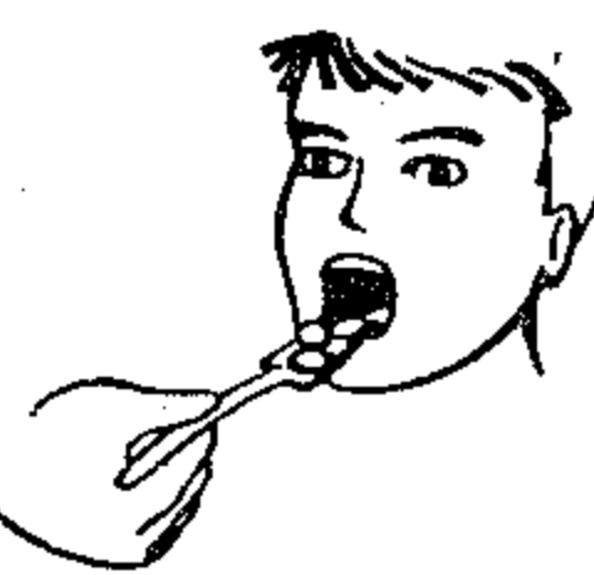
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



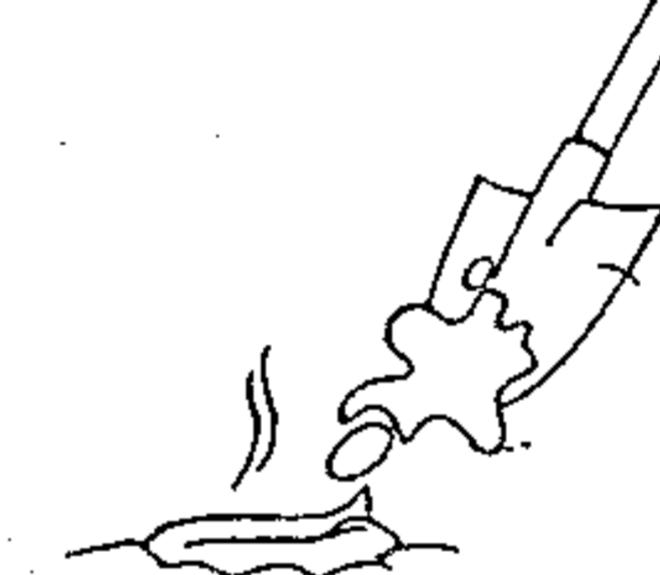
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

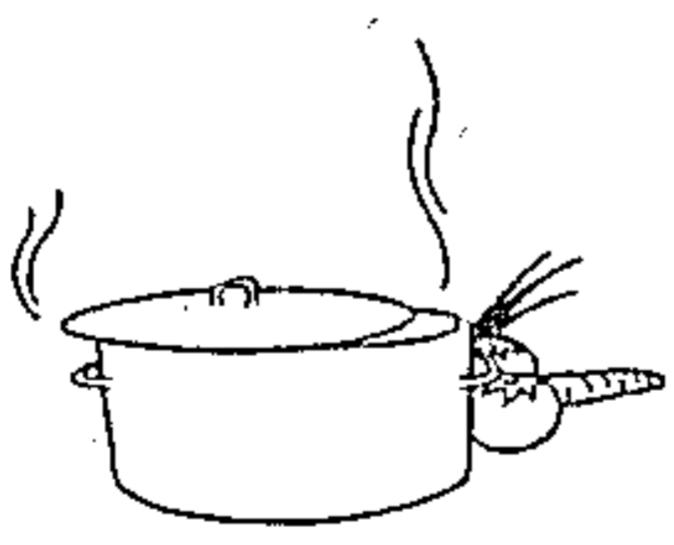


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterré as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



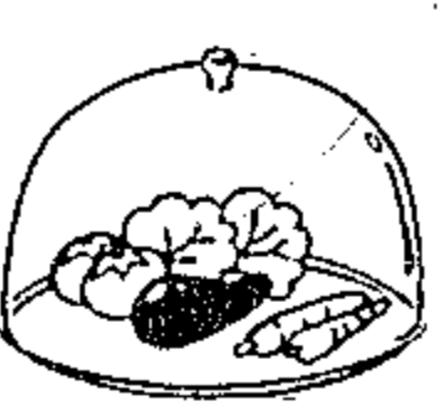
■ Só beba água e leite fervidos.



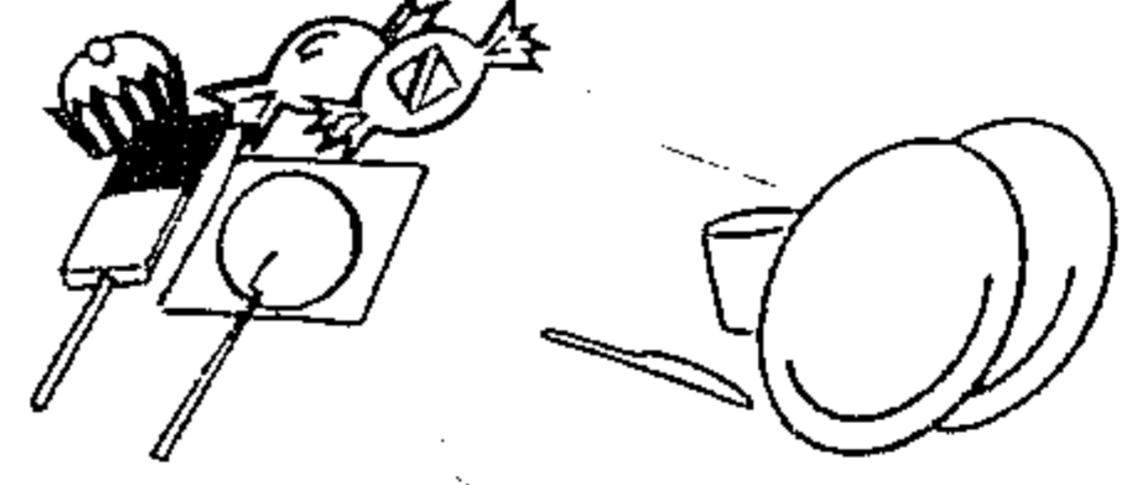
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

